



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 8549D-1CFD9-8E4B2



Parecer Prévio 00057/2024-9 - 1ª Câmara

Processo: 04845/2023-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itarana

Relator: Davi Diniz de Carvalho

Responsável: OZEIAS BALDOTTO, VANDER PATRÍCIO

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2022

MUNICÍPIO

ITARANA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro
Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva
Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Davi Diniz de Carvalho

Procurador de Contas

Luis Henrique Anastácio da Silva

Audidores de Controle Externo

Adécio de Jesus Santos
André Lúcio Rodrigues de Brito
Beatriz Augusta Simmer Araujo
Bruno Fardin Faé
Jaderval Freire Junior
Luiz Antônio Alves
Marcelo Maia Machado
Mayte Cardoso Aguiar
Paula Rodrigues Sabra
Robert Luther Salviato Detoni
Roberval Misquita Muio
Walternei Vieira de Andrade
Weliton Rodrigues Almeida

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

Em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) apreciou as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal de Itarana, Sr. Ozeias Baldotto (período de 14/9/2022 a 13/10/2022) e Sr. Vander Patrício (períodos de 1/1/2022 a 13/9/2022 e 14/10/2022 a 31/12/2022), relativas ao exercício de 2022, com a finalidade de emitir o parecer prévio, como requisito essencial para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva câmara municipal, na forma prevista no art. 31, § 2º, da CF/1988 c/c o art. 29 da CE/1989.

Na apreciação, o Tribunal examinou a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia utilizada, a Corte examinou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa (IN) TC 68, de 8 de dezembro de 2020, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente ao TCEES, baseou-se no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016, e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram no relatório integrante do presente parecer prévio. Cabe registrar, ainda, que o Tribunal buscou identificar, inclusive em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 3.707.446,72, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 29.105.045,98. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 4.256.991,83, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou 32,61% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou 93,87% das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados 25,83% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).

Qual é a deliberação?

A unidade técnica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo propõe a emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Itarana recomendando a **aprovação** da prestação de contas anual dos Srs. Ozéias Baldotto e Vander Patrício, prefeitos do município de Itarana, no exercício de 2022.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na conclusão deste voto.

Quais os próximos passos?

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o parecer prévio à Câmara Municipal de Itarana, titular da competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao

acesso de todos no Painel de Controle [<https://paineldecontrole.tcees.tc.br>], ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.

APRESENTAÇÃO

O TCEES, instituição competente para o controle externo da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas, tem como uma de suas principais competências “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

As contas ora analisadas, referentes ao exercício de 2022, são de responsabilidade dos prefeitos municipais de Itarana, Srs. Ozéias Baldotto e Vander Patrício, tendo sido encaminhadas à Corte de Contas com observância ao prazo limite de 2 de maio de 2023, abrangem a totalidade do exercício financeiro e compreendem as atividades dos poderes Executivo e Legislativo, incluem o balanço geral do município e as demais informações exigidas pela IN TC 68/2020. Adicionalmente, elas são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão municipal responsável pelo controle interno.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

No capítulo I que trata do relatório, com a finalidade de informar ao usuário, apresenta-se de forma breve um histórico do processo até a emissão do voto. No capítulo II, apresentam-se as razões de decidir reproduzindo-se quase que integralmente o conteúdo das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal e apresentando as análises e conclusões do relator [seções II.1 a II.8].

Por fim, o capítulo III consubstancia a deliberação em si, com a proposta de parecer prévio a ser aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

SUMÁRIO

| | | |
|-----------|--|-----------|
| I | RELATÓRIO | 10 |
| II | FUNDAMENTOS..... | 11 |
| II.1. | INTRODUÇÃO | 12 |
| II.1.1. | Razões da apreciação das contas do prefeito municipal | 12 |
| II.1.2. | Visão Geral | 13 |
| II.1.3. | Objetivo da apreciação | 16 |
| II.1.4. | Metodologia utilizada e limitações | 16 |
| II.1.5. | Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos..... | 17 |
| II.1.6. | Benefícios estimados da apreciação | 17 |
| II.1.7. | Processos relacionados | 18 |
| II.2. | CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL..... | 18 |
| II.2.1. | Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual..... | 18 |
| II.2.2. | Economia municipal..... | 21 |
| II.2.3. | Finanças públicas | 26 |
| II.2.4. | Previdência | 31 |
| II.3. | CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA..... | 32 |
| II.3.1. | Instrumentos de planejamento | 32 |
| II.3.2. | Gestão orçamentária | 33 |
| II.3.3. | Gestão financeira | 53 |
| II.3.4. | Gestão fiscal e limites constitucionais..... | 56 |
| II.3.5. | Renúncia de receitas | 68 |
| II.3.6. | Condução da política previdenciária | 74 |
| II.3.7. | Controle interno..... | 75 |
| II.3.8. | Riscos à sustentabilidade fiscal | 76 |
| II.3.9. | Opinião sobre a execução dos orçamentos | 80 |
| II.4. | DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO..... | 81 |
| II.4.1. | Análise de consistência das demonstrações contábeis | 81 |
| II.4.2. | Procedimentos patrimoniais específicos | 82 |
| II.4.3. | Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas..... | 95 |
| II.5. | RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL..... | 97 |
| II.5.1. | Política pública de educação..... | 97 |
| II.5.2. | Política pública de saúde | 108 |

| | |
|---|------------|
| II.5.3. Política pública de assistência social | 112 |
| II.6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE | 117 |
| II.6.1. Plano Municipal de Mobilidade Urbana..... | 117 |
| II.7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO | 118 |
| II.8. CONCLUSÃO | 118 |
| III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO | 122 |
| APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO | 126 |
| APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 128 |
| APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO | 129 |
| APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM | |
| MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE..... | 130 |
| APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS | |
| DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 133 |
| APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA..... | 136 |
| APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER | |
| EXECUTIVO..... | 137 |
| APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL | |
| CONSOLIDADA..... | 138 |
| APÊNDICE J – REGRA DE OURO | 140 |
| APÊNDICE K – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E | |
| APLICAÇÃO DE RECURSOS | 141 |
| APÊNDICE L – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS..... | 142 |
| APÊNDICE M – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA..... | 143 |

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –
MUNICÍPIO DE ITARANA – 2022 – PARECER PRÉVIO –
REGISTRO – APROVAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva);

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelos prefeitos municipais de Itarana, Srs. Ozéias Baldotto e Vander Patrício, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Itarana.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO:

I RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade dos Srs. Ozéias Baldotto e Vander Patrício,

prefeitos municipais de Itarana, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Relatório Técnico 19/2024** (doc. 109) e **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 830/2024** (doc. 110), que opinou pela **aprovação** das contas dos Srs. Ozéias Baldotto e Vander Patrício, no exercício de 2022, na forma do art. 80, inciso I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas (MPC)**, por meio do **Parecer 1424/2024** (doc. 113), de lavra do Procurador Luciano Vieira que anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na ITC 830/2024, manifestou-se pela **aprovação** das contas dos Srs. Ozéias Baldotto e Vander Patrício, no exercício de 2022.

Após o parecer ministerial, vieram os autos conclusos a este gabinete para prolação de voto.

II FUNDAMENTOS

Acolho integralmente a proposta de encaminhamento constante da Instrução Técnica Conclusiva 830/2024, que opina pela proposta de aprovação da Prestação de Contas Anual dos Srs. Ozéias Baldotto e Vander Patrício, prefeitos do município de Itarana, no exercício de 2022.

Com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, nos moldes permitidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e por seu decreto regulamentar (art. 2º, § 3º)¹, os conteúdos da ITC 830/2024 e do respectivo parecer do MPC são adotados como parte da fundamentação deste voto e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **!Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **!Erro! Fonte de referência não encontrada.**⁸, com ajustes de formatação e redação, bem como com a inclusão das ponderações e razões de decidir deste

¹ Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] **§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)**

Relator. Adicionalmente, os apêndices da ITC são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação:

II.1. INTRODUÇÃO

II.1.1. Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual² e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)³, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04845/2023-2, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

²Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

³ Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

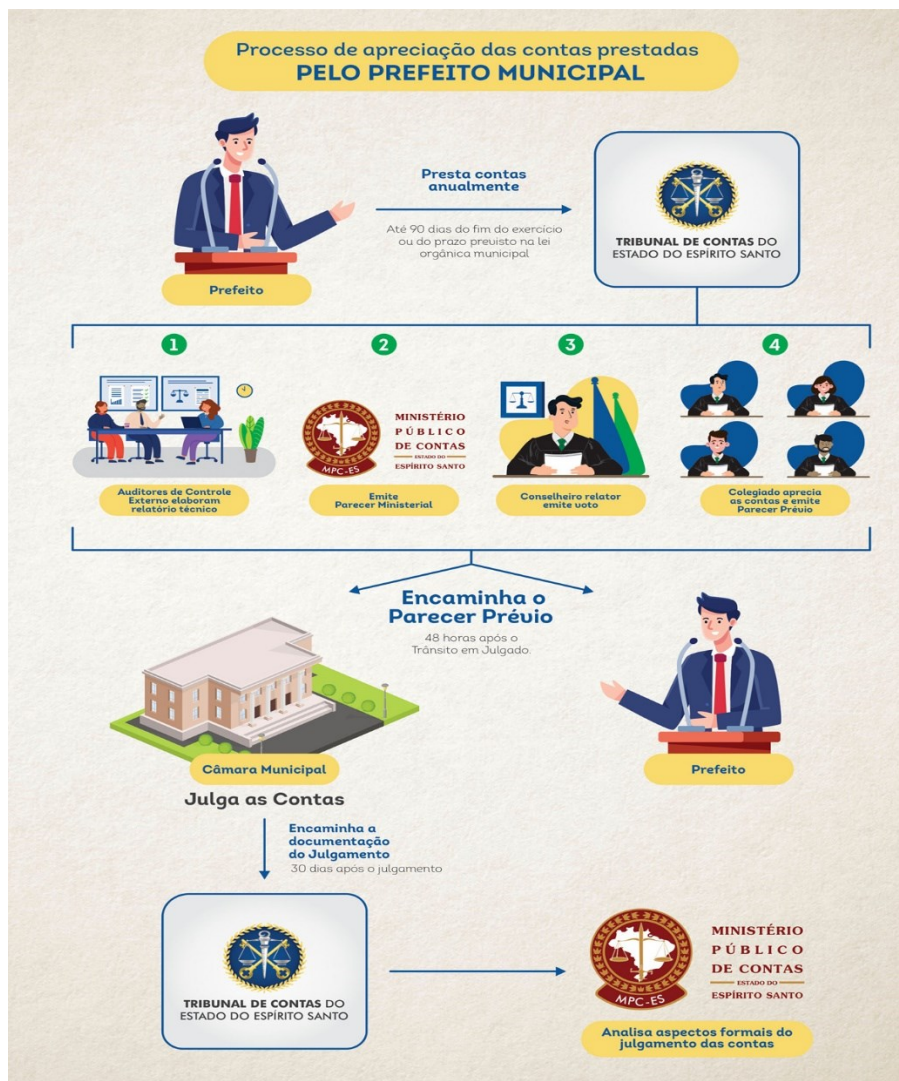


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

II.1.2. Visão Geral

II.1.2.1. História do Município

No ano de 1882, doze famílias vindas da Itália, vieram para Santa Teresa⁴.

Neste tempo, também chegaram os primeiros imigrantes alemães, vindos de uma região hoje extinta chamada Pomerânia. A família Schultz foi a primeira a chegar, formando logo uma comunidade de luteranos.

⁴ Fonte: [IBGE](#).

Na localidade onde hoje se encontra Limoeiro, já estava fixado Antônio Gonçalves Ferreira que com outros empregados deram início as primeiras construções e edificações da futura Vila de Figueira de Santa Joana.

Contam os mais antigos que o primeiro nome da cidade deu-se ao fato de que, após uma difícil jornada, descansaram debaixo de frondosa figueira⁵.

⁵ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

II.1.2.2. Perfil socioeconômico do Município

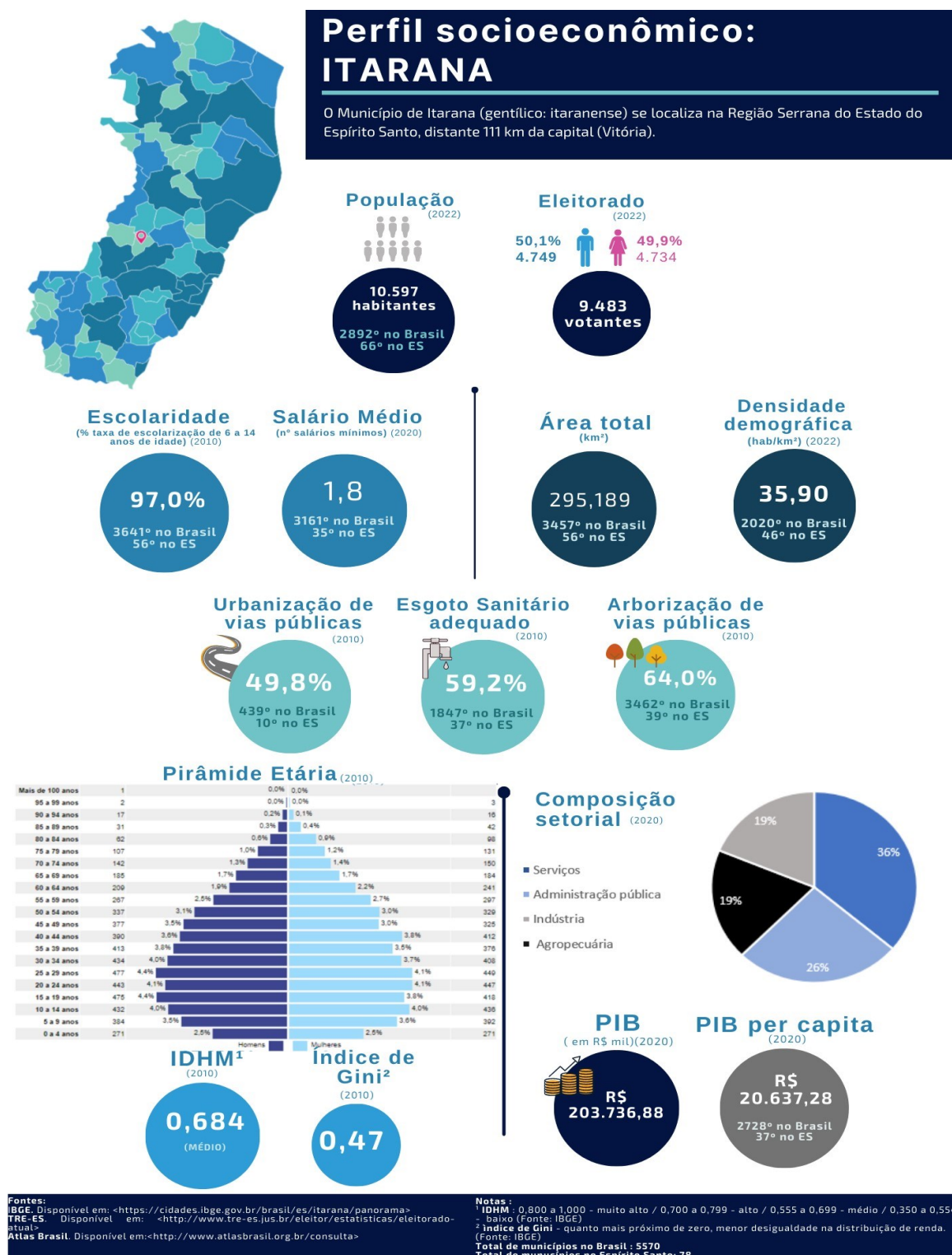


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

II.1.2.3. Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Itarana apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, Fundo Municipal de Saúde de Itarana, Prefeitura Municipal de Itarana, Câmara Municipal de Itarana.

II.1.2.4. Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

| Exercício | Responsáveis | Processo TC | Parecer Prévio | | |
|-----------|------------------|--------------|----------------|------------|------------------------|
| | | | Número | Data | Resultado |
| 2021 | Vander Patrício | 08036/2022-1 | 00076/2023-3 | 04/08/2023 | Aprovação |
| 2020 | Ademar Schneider | 02405/2021-7 | 00003/2023-4 | 03/02/2023 | Aprovação |
| 2019 | Ademar Schneider | 02766/2020-3 | 00092/2021-6 | 15/10/2021 | Aprovação |
| 2018 | Ademar Schneider | 08682/2019-7 | 00030/2020-7 | 10/07/2020 | Aprovação |
| 2017 | Ademar Schneider | 03725/2018-4 | 00026/2019-7 | 10/04/2019 | Aprovação com ressalva |
| 2016 | Ademar Schneider | 05149/2017-9 | 00088/2018-1 | 22/08/2018 | Aprovação com ressalva |
| 2015 | Ademar Schneider | 04249/2016-1 | 00024/2017-1 | 26/04/2017 | Aprovação |
| 2014 | Ademar Schneider | 04194/2015-6 | 00072/2016-2 | 21/09/2016 | Aprovação |
| 2013 | Ademar Schneider | 02556/2014-1 | 00073/2015-9 | 30/09/2015 | Aprovação |

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 04/03/2024.

II.1.3. Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

II.1.4. Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os

pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

II.1.5. Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 87.863.344,51.

II.1.6. Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade

das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

II.1.7. Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022) e proc. TC 8.036/2022-1 (Prestação de contas anual de prefeito 2021).

II.2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

II.2.1. Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁶

II.2.1.1. Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de

⁶ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).

desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

II.2.1.2. Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

II.2.1.3. Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

II.2.1.4. Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

II.2.1.5. Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁷.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022.

⁷ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁸. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)⁹. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

II.2.2. Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Itarana no ano de 2020¹⁰ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (36%), seguido por administração pública (26%), indústria (19%) e agropecuária (19%). De 2010 a 2020 o setor de serviços sempre apresentou maior valor agregado para a economia local.

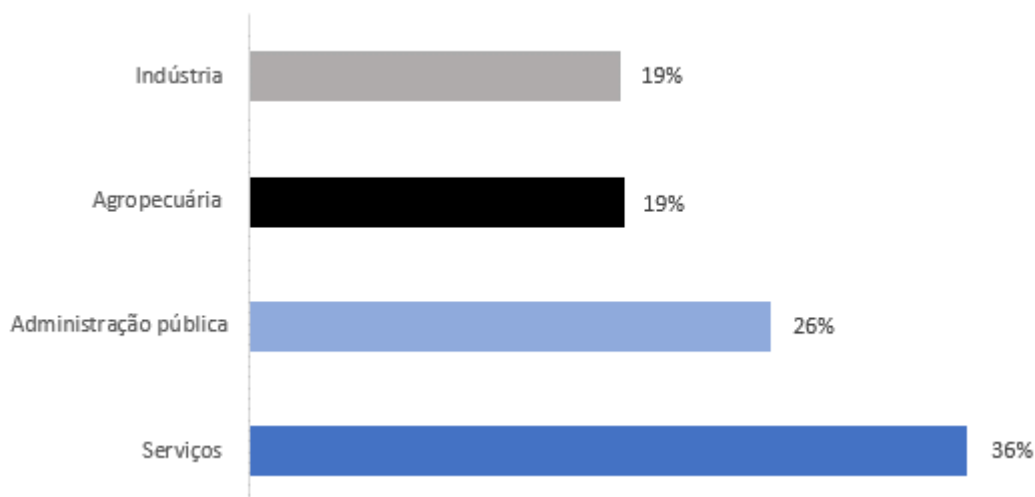


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Itarana (2020)

⁸ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁹ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

¹⁰ Último ano divulgado pelo IBGE.

Fonte: IBGE Cidades

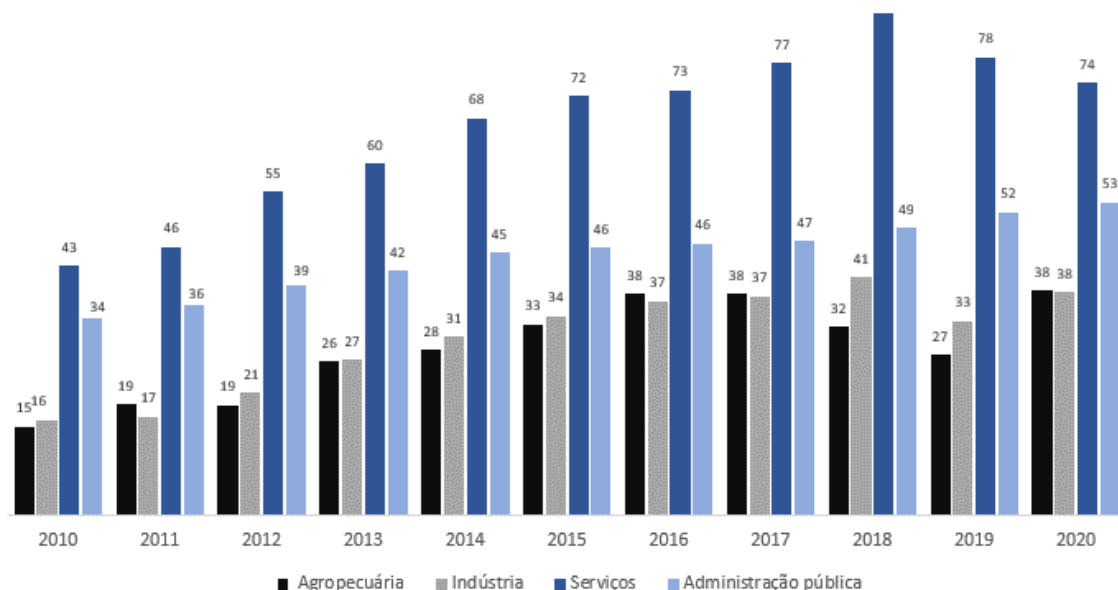


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Itarana (em R\$ milhões - a preços correntes)
Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹¹ do Município mostra a admissão de 624 empregados, mas 533 desligamentos, resultando num saldo positivo de 91 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

¹¹ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹² do município de Itarana atingiu 5,47 em 2022, ocupando a 11ª posição no seu *cluster*¹³ (maior IAN do *cluster*: 6,43; menor IAN: 4,86). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,43 ocupando a 12ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,00, ocupando a 10ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 4,99 ocupando a 12ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,49, ocupando a 5ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2022 apresentou piora frente ao ano de 2021. Isso coloca Itarana na 4ª posição em relação aos 5 municípios que compõem a Região Central Serrana (Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa) e na 33ª posição no Estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

¹² IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹³ *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Itarana é composto por: Itarana, Iconha, Venda Nova do Imigrante, Alfredo Chaves, Itaguaçu, Viana, Castelo, Santa Teresa, Anchieta, Marechal Floriano, Marataizes, Bom Jesus do Norte, Piúma, Atílio Vivácqua, Rio Novo do Sul e Fundão.

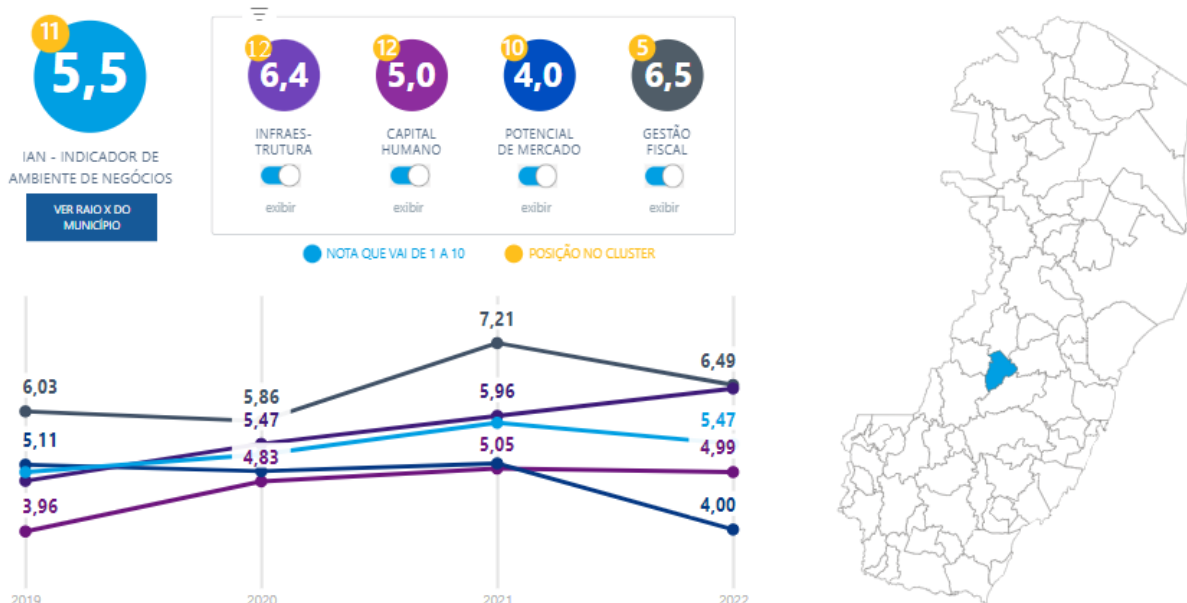


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Itarana – 2019/2022

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹⁴ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Itarana. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,480, passou por 0,581 e chegou em 0,684, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

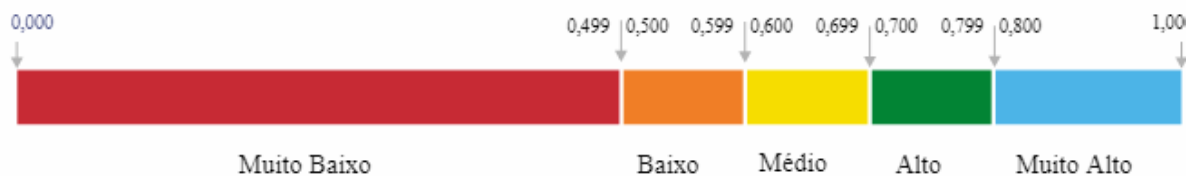


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda,

¹⁴ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

educação e longevidade¹⁵, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁶. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁷, Itarana obteve 0,68, 0,52 e 0,47, respectivamente, ou seja, melhora considerável na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁸ no município foi de 1,8 salário mínimo em 2020. Isso coloca o município entre as 54 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral (1,9 salário mínimo)¹⁹, conforme Tabela a seguir.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

¹⁵ Fonte: [PNUD](#).

¹⁶ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁷ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁸ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁹ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibiraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.

| Município | Salário | Município | Salário | Município | Salário |
|-------------------------|---------|------------------------|---------|----------------------|---------|
| Vitória | 3,9 | Governador Lindenberg | 1,9 | Baixo Guandu | 1,7 |
| Aracruz | 2,9 | Ibatiba | 1,9 | Boa Esperança | 1,7 |
| Anchieta | 2,6 | Mantemópolis | 1,9 | Conceição do Castelo | 1,7 |
| Iconha | 2,4 | Nova Venécia | 1,9 | Fundão | 1,7 |
| Itapemirim | 2,4 | Rio Bananal | 1,9 | Guarapari | 1,7 |
| Serra | 2,4 | Rio Novo do Sul | 1,9 | Itaguaçu | 1,7 |
| Linhares | 2,2 | Santa Leopoldina | 1,9 | Iúna | 1,7 |
| Muniz Freire | 2,2 | Venda Nova do Imigrant | 1,9 | Jerônimo Monteiro | 1,7 |
| Presidente Kennedy | 2,2 | Águia Branca | 1,8 | Muqui | 1,7 |
| São Domingos do Norte | 2,2 | Alfredo Chaves | 1,8 | São José do Calçado | 1,7 |
| Água Doce do Norte | 2,1 | Barra de São Francisco | 1,8 | Vargem Alta | 1,7 |
| Ibitirama | 2,1 | Brejetuba | 1,8 | Vila Pavão | 1,7 |
| Piúma | 2,1 | Castelo | 1,8 | Vila Valério | 1,7 |
| São Mateus | 2,1 | Conceição da Barra | 1,8 | Alto Rio Novo | 1,6 |
| Alegre | 2,0 | Domingos Martins | 1,8 | Apiacá | 1,6 |
| Cachoeiro de Itapemirim | 2,0 | Irupi | 1,8 | Atilio Vivacqua | 1,6 |
| Colatina | 2,0 | Itarana | 1,8 | Bom Jesus do Norte | 1,6 |
| Divino de São Lourenço | 2,0 | Jaguaré | 1,8 | Dores do Rio Preto | 1,6 |
| Marataizes | 2,0 | João Neiva | 1,8 | Guaçuí | 1,6 |
| Pinheiros | 2,0 | Laranja da Terra | 1,8 | Mucurici | 1,6 |
| Santa Maria de Jetibá | 2,0 | Marechal Floriano | 1,8 | Pancas | 1,6 |
| Santa Teresa | 2,0 | Mimoso do Sul | 1,8 | São Gabriel da Palha | 1,6 |
| Viana | 2,0 | Montanha | 1,8 | São Roque do Canaã | 1,6 |
| Vila Velha | 2,0 | Pedro Canário | 1,8 | Ibiraçu | 1,5 |
| Cariacica | 1,9 | Sooretama | 1,8 | Marilândia | 1,5 |
| Ecoporanga | 1,9 | Afonso Cláudio | 1,7 | Ponto Belo | 1,5 |

Fonte: IBGE

II.2.3. Finanças públicas

II.2.3.1. Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Itarana nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 60,8 milhões (65º no *ranking* estadual) e R\$ 57,1 milhões (68º no *ranking* estadual), respectivamente. O Município aumentou nominalmente o montante arrecadado nos últimos anos. Em termos reais, a variação da arrecadação em relação ao ano anterior teve aumento considerável em 2018 (+14,47%) contrastando com a queda em 2019, chegando a 2021 com aumento de +7,24% e aumento significativo em 2022 (+21,23%) na mesma base de comparação.

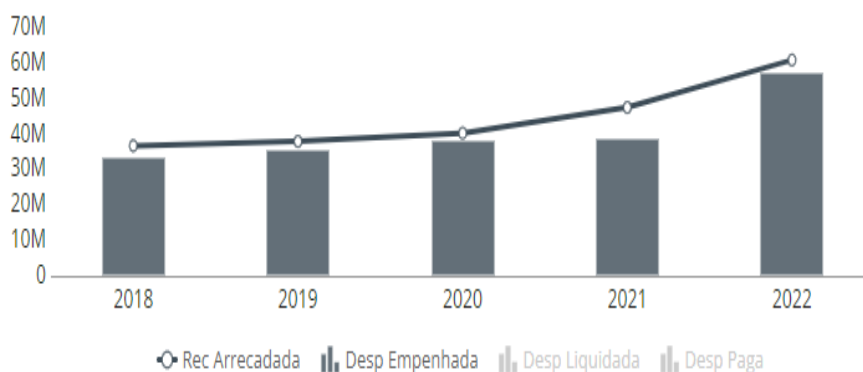


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

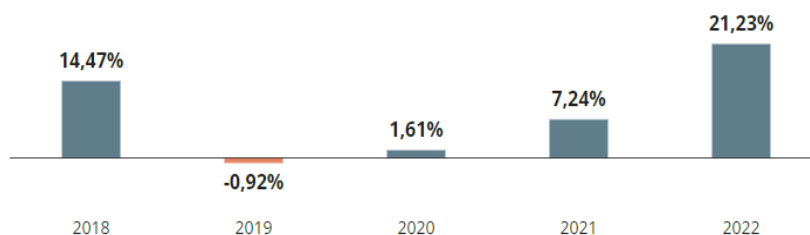


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as seguida das Transferências da União (42%) com R\$ 25,7 milhões, e das Transferências do Estado (40%) com R\$ 24,2 milhões, das e das Receitas Próprias do Município (18%) com R\$ 10,8 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o FPM (R\$ 15,86 milhões), o ICMS (R\$ 11,48 milhões) e o ISS (R\$ 1,25 milhão).

| Receitas próprias do Município em destaque | | Transferências do Estado em destaque | | Transferências da União em destaque | |
|--|---------|--------------------------------------|---------|-------------------------------------|--------|
| IPTU | 356,43K | ICMS | 11,48M | FPM | 15,86M |
| ITBI | 324,31K | IPVA | 1,05M | Convênios | 1,05M |
| ISS | 1,25M | Convênios | 373,12K | Petróleo | 2,76M |
| | | Petróleo | 365,93K | | |

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município aumentaram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostrou uma sequência de aumentos menores, seguido de uma queda significativa em 2021 (-10,02%), e um aumento também significativo de +37,58% em 2022.

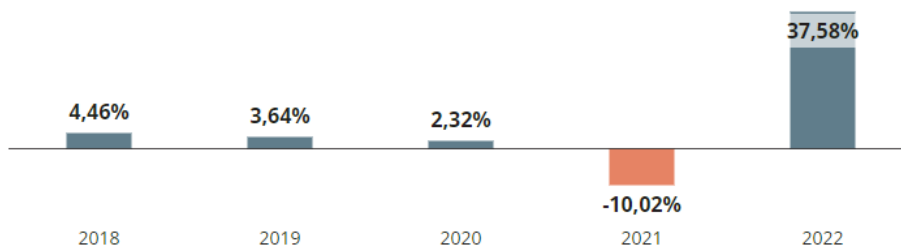


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 53,5 milhões), 91,0% foram destinados para despesas correntes (R\$ 48,6 milhões) e 9,0% para despesas de capital (R\$ 4,8 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “outras despesas correntes” (50,2%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 95,1% da despesa de capital, com destaque para “equipamentos e material permanente” (R\$ 3,2 milhões).



Gráfico 6: Gastos com “equipamentos e material permanente” – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 28% para Saúde, 27% para Educação, 16% para Administração, 16% para Outras Despesas, 7% para Agricultura e 6% para Urbanismo.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R\$ 3,7 milhões (42º no *ranking* estadual), menor que o de 2021 (R\$ 8,5 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário²⁰ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R\$ 3,92 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 50,0 mil), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

²⁰ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

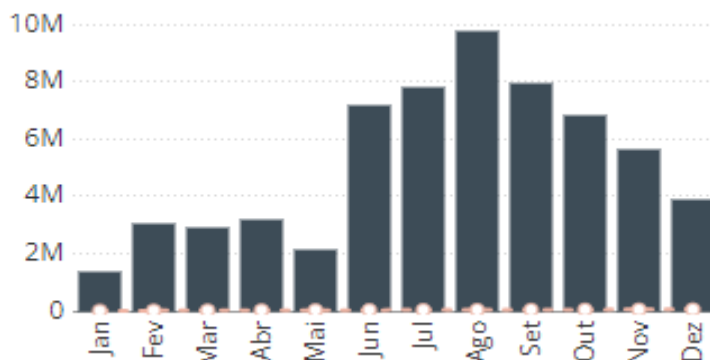


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês – 2022
Fonte: Cidades/TCE-ES

II.2.3.2. Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²¹. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²² disponível ao município de Itarana foi B.

II.2.3.3. Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Itarana alcançou R\$ 4,0 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais

²¹ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²² Disponível em: [Tesouro Transparente](#).

haveres financeiros, no total de R\$ 29,1 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 25,1 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

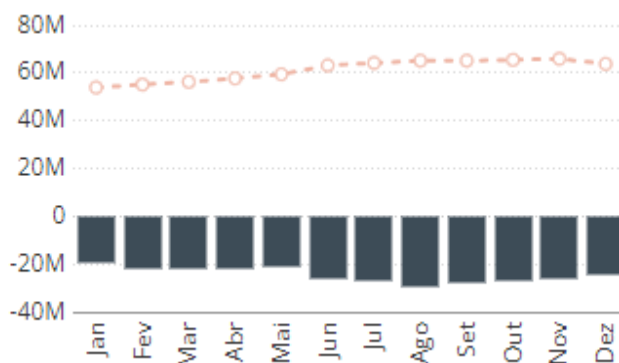


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)
Fonte: Cidades/TCE-ES

II.2.4. Previdência

O município de Itarana não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

II.3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.3.1. Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 1.308/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1393/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 1400/2021, estimou a receita em R\$ 41.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 41.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 61.201.809,32, conforme artigo 5º, incisos I, II e III da Lei Orçamentária Anual.

II.3.2. Gestão orçamentária

II.3.2.1. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

II.3.2.1.1. Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a

execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 15 programas e 108 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução Valores em reais

| Cód | Programa | Desp. Prevista | Desp. Empenhada | % execução |
|------|---|----------------|-----------------|------------|
| 0008 | SAÚDE PARA TODOS | 16.121.433,94 | 15.646.591,06 | 97% |
| 0009 | GESTAO DAS POLITICAS DE ACOES SOCIAIS | 3.223.204,45 | 3.124.642,73 | 97% |
| 0011 | GESTAO DE POLITICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS | 1.337.709,66 | 1.280.021,12 | 96% |
| 0002 | PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | 13.293.235,77 | 12.428.184,37 | 93% |
| 0006 | PROMOCAO DO DESPORTO | 334.734,36 | 311.401,63 | 93% |
| 0015 | GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA | 630.895,00 | 579.280,51 | 92% |
| 0010 | PROGRAMA AGUAS LIMPAS | 1.862.678,37 | 1.703.145,00 | 91% |
| 0031 | AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO | 1.750.000,00 | 1.507.337,36 | 86% |
| 0007 | PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO | 17.250.639,39 | 14.549.276,58 | 84% |
| 0014 | PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR | 1.232.148,68 | 891.689,90 | 72% |
| 0012 | GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS | 3.081.163,73 | 1.826.254,04 | 59% |
| 0004 | PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA | 3.505.419,12 | 2.026.930,52 | 58% |
| 0003 | PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS | 2.285.525,45 | 1.176.400,16 | 51% |
| 0013 | GESTÃO AMBIENTAL | 14.815,41 | 5.779,41 | 39% |
| 9999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 50.000,00 | 0,00 | 0% |

| | | | |
|-------|---------------|---------------|-----|
| Total | 65.973.603,33 | 57.056.934,39 | 86% |
|-------|---------------|---------------|-----|

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

II.3.2.1.2. Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

| Programas de Duração Continuada - LOA | Dotação Inicial - LOA | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
|---------------------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------|
| | | | | | |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

II.3.2.1.3. Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

| Leis | Créditos adicionais suplementares | Créditos adicionais especiais | Créditos adicionais extraordinários | Total |
|---------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|----------------------|
| 1400/2021-LOA | 35.585.758,22 | 0,00 | 0,00 | 35.585.758,22 |
| Total | 35.585.758,22 | 0,00 | 0,00 | 35.585.758,22 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 24.973.603,33 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

| | |
|--|----------------------|
| (=) Dotação inicial BALEXOD | 41.000.000,00 |
| (+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD) | 35.585.758,22 |
| (+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD) | 0,00 |
| (+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD) | 0,00 |
| (-) Anulação de dotações (DEMCAD) | 10.612.154,89 |
| (=) Dotação atualizada apurada (a) | 65.973.603,33 |
| (=) Dotação atualizada BALEXOD (b) | 65.973.603,33 |
| (=) Divergência (c) = (a) – (b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

| | |
|--|----------------------|
| Anulação de dotação | 10.612.154,89 |
| Excesso de arrecadação | 8.237.459,07 |
| Superávit financeiro do exercício anterior | 16.736.144,26 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 0,00 |
| Recursos sem despesas correspondentes | 0,00 |
| Dotação Transferida | 0,00 |
| Total | 35.585.758,22 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 61.201.809,32 e a efetiva abertura foi de R\$ 35.585.758,22, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 510, 520) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 124, 211, 990), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

| Fontes de Recursos | Abertura de Créditos Adicionais | | Excesso de Arrecadação | | Superávit Financeiro do Exercício Anterior | |
|--|---------------------------------|--|------------------------|---------------------------------|--|---------------------------------|
| | Excesso de Arrec. (a) | Superávit Financ. Exerc. Anterior (b) | Apurado (c) | Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a) | Apurado (e) | Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b) |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 508.610,65 | 9.707.662,39 | 3.028.595,36 | 2.519.984,71 | 9.774.544,95 | 66.882,56 |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70% | 450.000,00 | 71.772,00 | 524.789,81 | 74.789,81 | 96.122,56 | 24.350,56 |
| 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30% | 54.502,42 | 80.059,31 | 82.738,07 | 28.235,65 | 545.979,06 | 465.919,75 |
| 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 0,00 | 289.000,00 | -28.294,21 | 0,00 | 289.268,02 | 268,02 |
| 121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) | 0,00 | 8.636,44 | -614,95 | 0,00 | 9.879,59 | 1.243,15 |
| 122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) | 0,00 | 18.940,39 | -30.296,44 | 0,00 | 24.527,77 | 5.587,38 |

| Fontes de Recursos | Abertura de Créditos Adicionais | | Excesso de Arrecadação | | Superávit Financeiro do Exercício Anterior | |
|---|---------------------------------|--|------------------------|---------------------------------|--|---------------------------------|
| | Excesso de Arrec. (a) | Superávit Financ. Exerc. Anterior (b) | Apurado (c) | Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a) | Apurado (e) | Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b) |
| 123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) | 0,00 | 21.285,88 | 68.791,32 | 0,00 | 22.437,95 | 1.152,07 |
| 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE | 0,00 | 1.018,09 | -919,39 | 0,00 | 673,00 | -345,09 |
| 190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO | 923.359,14 | 2.614.697,22 | 4.052.326,69 | 3.128.967,55 | 2.710.610,52 | 95.913,30 |
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | 1.061.488,88 | 163.577,33 | 3.527.153,86 | 2.465.664,98 | 88.459,92 | -75.117,41 |
| 212 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS | 0,00 | 1.466,00 | 1.183,15 | 0,00 | 24.918,70 | 23.452,70 |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL | 0,00 | 720.282,00 | 529.276,71 | 0,00 | 757.249,67 | 36.967,67 |
| 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 795.640,10 | 485.490,03 | 2.143.893,41 | 1.348.253,31 | 2.571.548,43 | 2.086.058,40 |
| 215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde | 622.776,00 | 219.900,00 | 691.094,08 | 68.318,08 | 452.663,58 | 232.763,58 |
| 220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE | 0,00 | 340.917,01 | 0,00 | 0,00 | 341.314,34 | 397,33 |
| 290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE | 0,00 | 172.911,13 | 0,00 | 0,00 | 363.239,24 | 190.328,11 |

| Fontes de Recursos | Abertura de Créditos Adicionais | | Excesso de Arrecadação | | Superávit Financeiro do Exercício Anterior | |
|---|---------------------------------|--|------------------------|---------------------------------|--|---------------------------------|
| | Excesso de Arrec. (a) | Superávit Financ. Exerc. Anterior (b) | Apurado (c) | Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a) | Apurado (e) | Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b) |
| 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS | 0,00 | 17.906,00 | 341.106,20 | 0,00 | 338.260,48 | 320.354,48 |
| 312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL | 325.177,40 | 0,00 | 334.980,30 | 9.802,90 | 0,00 | 0,00 |
| 390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS | 0,00 | 578.818,26 | -46.128,16 | 0,00 | 890.208,17 | 311.389,91 |
| 510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO | 2.890.886,00 | 243.841,77 | 1.077.419,08 | -1.813.466,92 | 258.638,13 | 14.796,36 |
| 520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS | 218.041,06 | 0,00 | 128.756,32 | -89.284,74 | 69.175,98 | 0,00 |
| 530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL | 51.462,96 | 0,00 | 546.657,84 | 495.194,88 | 134.148,85 | 0,00 |
| 930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS | 185.514,46 | 368.731,66 | 2.720.169,35 | 2.534.654,89 | 386.134,07 | 17.402,41 |
| 940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS | 0,00 | 95.433,33 | -1.000,00 | 0,00 | 95.433,33 | 0,00 |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS | 150.000,00 | 513.798,02 | 286.425,98 | 136.425,98 | 491.701,82 | -22.096,20 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 9.774.544,95 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 3.028.595,36 durante o exercício.

Em que pese as fontes 510 e 520 não terem apresentado **excesso de arrecadação** suficiente, temos que a fonte de **recursos próprios** (001) tinha saldo suficiente para

cobrir as referidas fontes deficitárias. Assim, em relação a estas duas fontes, entendemos sanada a questão.

Já em relação às fontes **124, 211 e 990**, estas não obtiveram **superávit financeiro do exercício anterior** em valores suficientes para lastrear os créditos abertos em suas respectivas fontes.

Somados, os créditos adicionais abertos sem cobertura financeira atingiram o montante de **R\$ 97.558,70** ao passo que o saldo remanescente da fonte de recursos próprios era de **R\$ 66.882,56**. Assim, restaria cerca de **R\$ 30 mil** a descoberto.

Dito isto, entendemos que este valor, quando observado individualmente em relação aos demais pontos de controle desta análise, não é suficiente para justificar uma rejeição ou até mesmo uma ressalva das contas do gestor.

Assim, sugerimos que o ponto de controle ora examinado seja considerado sanado.

II.3.2.1.4. Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 134,87% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

| Unidades gestoras | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas | % Arrecadação |
|--|----------------------|----------------------|---------------|
| 036E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana | 1.560.000,00 | 1.413.415,12 | 90,60 |
| 036E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Itarana | 4.729.943,44 | 6.564.441,49 | 138,78 |
| 036E0700001 - Prefeitura Municipal de Itarana | 38.762.935,17 | 52.786.524,50 | 136,18 |
| I. Total por UG (BALORC) | 45.052.878,61 | 60.764.381,11 | 134,87 |
| II. Total Consolidado (BALORC) | 45.052.878,61 | 60.764.381,11 | 134,87 |
| III = II - I. Diferença | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR) | 0,00 | 0,00 | |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

| Categoria da Receita | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas |
|--|----------------------|----------------------|
| Receita Corrente | 44.473.005,01 | 53.111.612,40 |
| Receita de Capital | 579.873,60 | 7.652.768,71 |
| Operações De Crédito / Refinanciamento | 0,00 | 0,00 |
| Totais | 45.052.878,61 | 60.764.381,11 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 86,48% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

| Unidades gestoras | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | % Execução |
|--|----------------------|----------------------|--------------|
| 036E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana | 1.862.678,37 | 1.703.145,00 | 91,44 |
| 036E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Itarana | 16.121.433,94 | 15.646.591,06 | 97,05 |
| 036E0700001 - Prefeitura Municipal de Itarana | 46.239.491,02 | 38.199.860,97 | 82,61 |
| 036L0200001 - Câmara Municipal de Itarana | 1.750.000,00 | 1.507.337,36 | 86,13 |
| I. Total por UG (BALANCORR) | 65.973.603,33 | 57.056.934,39 | 86,48 |
| II. Total Consolidado (BALORC) | 65.973.603,33 | 57.056.934,39 | 86,48 |
| III = II - I. Diferença | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR) | 0,00 | 0,00 | |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

| Especificação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
|---------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------|
| Corrente | 37.555.917,30 | 52.412.401,38 | 49.961.594,09 | 48.641.036,13 | 48.640.858,57 |
| De Capital | 3.394.082,70 | 13.511.201,95 | 7.095.340,30 | 4.811.494,00 | 4.811.494,00 |

| Especificação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Reserva de Contingência | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida / Refinanciamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva do RPPS | 0,00 | 0,00 | | | |
| Totais | 41.000.000,00 | 65.973.603,33 | 57.056.934,39 | 53.452.530,13 | 53.452.352,57 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

II.3.2.1.5. Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 3.707.446,72, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

| | |
|---|---------------------|
| Receita total realizada | 60.764.381,11 |
| Despesa total executada (empenhada) | 57.056.934,39 |
| Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit) | 3.707.446,72 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 - BALORC

II.3.2.1.6. Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

II.3.2.1.7. Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

| Balanço Orçamentário | Valores |
|----------------------|---------|
| Despesas Empenhadas | 0,00 |
| Despesas Liquidada | 0,00 |
| Despesas Paga | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

II.3.2.1.8. Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

| Balanço Orçamentário | Valores |
|----------------------|---------|
| Despesas Empenhadas | 0,00 |
| Despesas Liquidada | 0,00 |
| Despesas Paga | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

II.3.2.1.9. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária | Valores em reais |
|---|----------------------|
| Despesa Empenhada (a) | 57.056.934,39 |
| Dotação Atualizada (b) | 65.973.603,33 |
| Execução da despesa em relação à dotação (a-b) | -8.916.668,94 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

II.3.2.1.10. Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária | Valores em reais |
|--|----------------------|
| Despesas Empenhadas (a) | 57.056.934,39 |
| Receitas Realizadas (b) | 60.764.381,11 |
| Execução a maior (a-b) | -3.707.446,72 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 – BALORC

| Tabela 17 - Informações Complementares para análise | Valores em reais |
|--|------------------|
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas) | 16.736.144,26 |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas) | 0,00 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais | 16.736.144,26 |

Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

0,00

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

II.3.2.1.11. Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

| Função de Governo | | Despesa | | | |
|-------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Cód. | Descrição | Orçada | Empenhada | Liquidada | Paga |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 10.730.945,17 | 9.632.810,18 | 8.817.257,27 | 8.817.079,71 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | 630.895,00 | 579.280,51 | 579.280,51 | 579.280,51 |
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | 60.744,09 | 57.297,31 | 47.418,31 | 47.418,31 |
| 15 | URBANISMO | 6.917.064,40 | 4.673.412,50 | 3.360.763,04 | 3.360.763,04 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 334.734,36 | 311.401,63 | 298.973,55 | 298.973,55 |
| 20 | AGRICULTURA | 5.472.735,27 | 3.823.035,30 | 3.492.747,26 | 3.492.747,26 |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.223.204,45 | 3.124.642,73 | 2.777.298,86 | 2.777.298,86 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 83.573,41 | 24.537,31 | 24.537,31 | 24.537,31 |
| 10 | SAÚDE | 16.121.433,94 | 15.646.591,06 | 15.009.586,76 | 15.009.586,76 |
| 02 | JUDICIÁRIA | 147.245,82 | 144.145,80 | 144.145,80 | 144.145,80 |
| 12 | EDUCAÇÃO | 17.250.639,39 | 14.549.276,58 | 14.428.703,38 | 14.428.703,38 |
| 17 | SANEAMENTO | 1.862.678,37 | 1.703.145,00 | 1.699.195,60 | 1.699.195,60 |
| 01 | LEGISLATIVA | 1.750.000,00 | 1.507.337,36 | 1.507.337,36 | 1.507.337,36 |
| 13 | CULTURA | 1.337.709,66 | 1.280.021,12 | 1.265.285,12 | 1.265.285,12 |
| 99 | RESERVA CONTINGÊNCIA DE | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 65.973.603,33 | 57.056.934,39 | 53.452.530,13 | 53.452.352,57 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

| Grupo de Natureza da Despesa | Despesa | | | |
|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | Orçada | Empenhada | Liquidada | Paga |
| Pessoal e Encargos Sociais | 24.245.759,01 | 23.863.065,62 | 23.859.179,19 | 23.859.179,19 |
| Juros e Encargos da Dívida | 344.640,00 | 344.638,15 | 344.638,15 | 344.638,15 |
| Outras Despesas Correntes | 27.822.002,37 | 25.753.890,32 | 24.437.218,79 | 24.437.041,23 |
| Investimentos | 13.261.201,95 | 6.860.697,94 | 4.576.851,64 | 4.576.851,64 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 250.000,00 | 234.642,36 | 234.642,36 | 234.642,36 |
| Reserva de Contingência | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 65.973.603,33 | 57.056.934,39 | 53.452.530,13 | 53.452.352,57 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

| Modalidade de Aplicação | | Despesa | | | |
|-------------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Cód. | Descrição | Orçada | Empenhada | Liquidada | Paga |
| 41 | TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS – FUNDO A FUNDO | 79.150,77 | 79.150,77 | 79.150,77 | 79.150,77 |
| 50 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | 2.677.982,00 | 2.677.982,00 | 2.677.982,00 | 2.677.982,00 |
| 71 | TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO | 108.172,76 | 107.872,76 | 107.872,76 | 107.872,76 |
| 90 | APLICAÇÕES DIRETAS | 62.276.977,38 | 53.447.250,96 | 49.842.846,70 | 49.842.669,14 |
| 93 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC | 780.320,42 | 744.677,90 | 744.677,90 | 744.677,90 |
| 96 | APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR NO 141, DE 2012 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 65.973.603,33 | 57.056.934,39 | 53.452.530,13 | 53.452.352,57 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

II.3.2.1.12. Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

| Fonte | Descrição | Receita | Despesa | | | |
|--------------|-----------|---------------------|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| | | | Programa | Empenhada | Liquidada | Paga |
| 530 | Federal | 2.816.657,84 | ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | 27.384,89 | 27.384,89 | 27.384,89 |
| 530 | Federal | | URBANISMO - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | 977.614,26 | 926.014,26 | 926.014,26 |
| 530 | Federal | | URBANISMO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS | 413.273,25 | 390.284,77 | 390.284,77 |
| 530 | Federal | | URBANISMO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA | 345.981,06 | 191.096,18 | 191.096,18 |
| 530 | Federal | | AGRICULTURA - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS | 849.122,81 | 768.463,43 | 768.463,43 |
| 540 | Estadual | 385.278,01 | ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | 10,05 | 10,05 | 10,05 |
| TOTAL | | 3.201.935,85 | | 2.613.386,32 | 2.303.253,58 | 2.303.253,58 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

| Função | Rubrica | Fonte de Recursos | Execução Orçamentária | | |
|--------|---------|-------------------|-----------------------|-----------|------|
| | | | Empenhado | Liquidado | Pago |
| | | | | | |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

II.3.2.1.13. Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais

apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 69.300,00, alterada durante o exercício para R\$ 38.438,00.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R\$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 0,00.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

| Classificação Econômica da Despesa | Valor Liquidado |
|--|-----------------|
| 31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL | 0,00 |
| 31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL | 0,00 |
| 31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS | 0,00 |
| 31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL | 0,00 |
| 31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS | 0,00 |
| 31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS | 0,00 |
| 33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS | 0,00 |
| 33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS | 0,00 |
| 33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS | 0,00 |
| Total | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

II.3.2.1.14. Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 1.431/2020 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

II.3.2.1.15. Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias

(contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

| Regime Geral de Previdência Social | BALEXOD (PCM) | | | FOLHA DE PAGAMENTO (PCF) | % Registrado (B/D*100) | % Pago (C/D*100) |
|------------------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------------------|---------------------------|---------------------|
| | Empenhado | Liquidado | Pago | Devido | | |
| | (A) | (B) | (C) | (D) | | |
| | 3.848.789,55 | 3.848.789,55 | 3.848.789,55 | 3.842.892,48 | 100,15 | 100,15 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

| Regime Geral de Previdência Social | DEMCSSE | | FOLHA DE PAGAMENTO (PCF) | % Registrado (A/CX100) | % Recolhido (B/Cx100) |
|------------------------------------|-----------------|--------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| | Valores Retidos | Valores Recolhidos | Devido | | |
| | (A) | (B) | (C) | | |
| | 1.580.324,24 | 1.580.324,24 | 1.577.211,40 | 100,20 | 100,20 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2. PCA-PCM/2022 – DEMCSSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

II.3.2.1.16. Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral

de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

| Código Contábil | Descrição Contábil | Descrição da Dívida | Saldo Anterior | Baixas no Exercício | Reconhecidas no Exercício | Saldo Final |
|-----------------|--|--|---------------------|---------------------|---------------------------|---------------------|
| 221430101 | CONTRIBUIÇÕES AO RGPS DÉBITO PARCELADO | CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO | 2.031.769,44 | 75.019,88 | 37.509,94 | 1.994.259,50 |
| Total | | | 2.031.769,44 | 75.019,88 | 37.509,94 | 1.994.259,50 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

II.3.2.2. Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

II.3.3. Gestão financeira

II.3.3.1. Resultado financeiro

O prefeito juntou ao processo declaração de que a programação mensal financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso são projetados pelo município durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual, tanto para projeção da receita quanto para a projeção da despesa.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

| | |
|---|----------------------|
| Saldo em espécie do exercício anterior | 23.176.280,22 |
| Receitas orçamentárias | 60.764.381,11 |
| Transferências financeiras recebidas | 0,00 |
| Recebimentos extraorçamentários | 8.309.264,74 |
| Despesas orçamentárias | 57.056.934,39 |
| Transferências financeiras concedidas | 0,00 |
| Pagamentos extraorçamentários | 6.087.945,70 |
| Saldo em espécie para o exercício seguinte | 29.105.045,98 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

| Unidades gestoras | Saldo |
|--|---------------|
| 036E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana | 73.879,80 |
| 036E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Itarana | 5.619.409,41 |
| 036E0700001 - Prefeitura Municipal de Itarana | 23.393.489,08 |
| 036L0200001 - Câmara Municipal de Itarana | 24.574,87 |

| Unidades gestoras | Saldo |
|------------------------------|----------------------|
| Total (TVDISP por UG) | 29.111.353,16 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

| Restos a Pagar | Não Processados (a Liquidar) | Não Processados (em Liquidação) | Processados | Total Geral |
|--|---------------------------------|------------------------------------|-----------------|---------------------|
| Saldo Final do Exercício Anterior | 2.233.326,99 | 0,00 | 4.136,95 | 2.237.463,94 |
| Inscrições | 3.604.404,26 | 0,00 | 177,56 | 3.604.581,82 |
| Incorporação/Encampação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pagamentos | 1.378.340,68 | 0,00 | 0,00 | 1.378.340,68 |
| Cancelamentos | 206.034,30 | 0,00 | 678,95 | 206.713,25 |
| Outras baixas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Final do Exercício Atual | 4.253.356,27 | 0,00 | 3.635,56 | 4.256.991,83 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

| Especificação | 2022 | 2021 |
|---|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro (a) | 29.120.353,16 | 23.176.280,22 |
| Passivo Financeiro (b) | 4.274.330,06 | 2.238.852,01 |
| Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b) | 24.846.023,10 | 20.937.428,21 |
| Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d) | 24.846.023,10 | 20.937.428,21 |
| Recursos Ordinários | 8.569.932,54 | 9.774.544,95 |
| Recursos Vinculados | 16.276.090,56 | 11.162.883,26 |
| Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e) | 24.846.023,10 | 20.937.428,21 |

| | | |
|-----------------------------|------|------|
| Divergência (g) = (d) – (e) | 0,00 | 0,00 |
|-----------------------------|------|------|

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

II.3.3.2. Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|---------------------|
| Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior | 31.691.857,47 |
| % Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais | 7,00 |
| Limite máximo permitido para transferência | 2.218.430,02 |
| Valor efetivamente transferido | 1.750.000,00 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

II.3.4. Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

II.3.4.1. Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

II.3.4.1.1. Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

| Rubrica | Meta LDO | Execução |
|--------------------|-----------|---------------|
| Receita Primária | | 58.171.354,69 |
| Despesa Primária | | 54.251.412,74 |
| Resultado Primário | 50.000,00 | 3.919.941,95 |
| Resultado Nominal | 50.000,00 | 6.586.773,68 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

II.3.4.2. Educação

II.3.4.2.1. Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 32,61% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais

| Destinação de recursos | Valor |
|--|----------------------|
| Receitas de Impostos | 2.437.018,87 |
| Receitas de Transferências Constitucionais e Legais | 35.229.106,19 |
| Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 37.666.125,06 |
| Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino | 12.282.750,09 |
| % de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 32,61 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

II.3.4.2.2. Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 93,87% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

| Destinação de recursos | Valor |
|------------------------------|--------------|
| Receitas Recebidas do FUNDEB | 5.397.595,50 |

| Destinação de recursos | Valor |
|--|--------------|
| Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada) | 5.066.974,94 |
| % de aplicação | 93,87 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

II.3.4.3. Saúde

II.3.4.3.1. Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²³, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 25,83% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

| Destinação de recursos | Valor |
|--|---------------------|
| Receitas provenientes de impostos | 2.437.018,87 |
| Receitas provenientes de transferências | 33.586.002,50 |
| Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde | 36.023.021,37 |
| Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde | 9.305.322,03 |
| % de aplicação | 25,83 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022

²³ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

II.3.4.4. Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$ 53.111.612,40.

II.3.4.4.1. Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 42,86% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo

Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 53.111.612,40 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP | 22.763.377,57 |
| % Apurado (DTP / RCL Ajustada) | 42,86 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

II.3.4.4.2. Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 44,91% em relação

à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 53.111.612,40 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP | 23.852.179,46 |
| % Apurado (DTP / RCL Ajustada) | 44,91 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

II.3.4.5. Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04845/2023-2), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

II.3.4.6. Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁴ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -47,29% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|----------------------|
| Dívida consolidada – DC (I) | 3.969.118,21 |
| Deduções (II) | 29.084.072,19 |
| Dívida consolidada líquida – DCL (I – II) | -25.114.953,98 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 53.111.612,40 |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada | -47,29 |
| Limite definido por Resolução – Senado Federal | 63.733.934,88 |
| Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF | 57.360.541,39 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

²⁴ CF, art. 166-A, §1º.

II.3.4.7. Operações de crédito

II.3.4.7.1. Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito Valores em reais

| Descrição | Valor |
|---|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 53.111.612,40 |
| Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor) | 0,00 |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor) | 8.497.857,98 |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor) | 7.648.072,18 |
| Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual) | 0,00 |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada) | 16,00 |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada) | 14,40 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

II.3.4.7.2. Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 53.111.612,40 |
| Operações de Crédito - ARO (Valor) | 0,00 |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor) | 3.717.812,87 |
| Operações de Crédito - ARO (Percentual) | 0,00 |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada) | 7,00 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

II.3.4.8. Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas

Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 53.111.612,40 |
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 |
| Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada | 0,00 |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor) | 11.684.554,73 |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor) | 10.516.099,26 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

| Descrição | Valor |
|---|-------------|
| Contragarantias recebidas dos Estados | 0,00 |
| Contragarantias recebidas dos Municípios | 0,00 |
| Contragarantias recebidas das Entidades Controladas | 0,00 |
| Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas | 0,00 |
| Total das Contragarantias recebidas | 0,00 |

Medidas Corretivas:

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

II.3.4.9. Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins

da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado na fonte de recurso vinculado “111”, no valor de R\$ 24.734,48, pode ser compensado pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R\$ 8.546.631,75.

II.3.4.10. Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

II.3.4.11. Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o descumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

Porém, considerando que o valor da despesa realizada foi de apenas R\$ 10,50, deixamos de propor a citação do responsável por ausência de materialidade.

II.3.5. Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas

(Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

II.3.5.1. Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2 Incentivos fiscais instituídos no exercício:

| Legislação | Modalidade | Impacto Orçamentário -Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF) | Compatibilidade e com a LDO (art. 14, caput da LRF) | Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF) | Legislação Específica (art. 150, §6º da CF) |
|---------------|------------|--|---|--|---|
| LM 1.431/2022 | Anistia | Sim | Não | Não | Sim |

Fonte: LCARE.

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- a) A norma municipal identificada que trata de renúncia de receitas **atendeu ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria;**
- b) Os encaminhamentos do respectivo projeto de lei (PL 031/2022) propondo a instituição ou ampliação das renúncias de receita, do qual resultou na Lei 1.431/2022 (REFIS) **apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, cumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- c) Os encaminhamentos do projeto de lei que resultaram na 1.431/2022 (REFIS), propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atendem ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF.

Além disso, conforme declaração no DEMRE, observou-se a concessão de isenção de taxa de coleta de lixo justificada com base no art. 271 da Lei Complementar 11/2013 - CTM. Contudo, na verdade, o referido dispositivo se aplica apenas à isenção para IPTU, o que **evidencia concessão de benefício fiscal sem a autorização legal**.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 1.393/2021 e a LOA – Lei Municipal 1.400/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto a LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Vale ressaltar que no Projeto de Lei 31/2022, do qual resultou a Lei 1.431/2022 o legislador procedeu a alteração do quadro demonstrativo de renúncia de receitas, incluindo o “planejamento” relativo a anistia promovida no próprio normativo. Tal medida pode ser considerada para efeito de transparência, todavia não se apresenta tempestiva no tocante ao regular planejamento, não demonstrando que considerou a renúncia na LOA e não apresentando medidas de compensação à tempo.

Ademais, aferiu-se que no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com o DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao seguinte:

- IPTU - isenção - LCM 11/2013 - art. 271.

Ainda comparando as informações contidas no DEMRE, nota-se que fica à descoberto na LDO do exercício, o planejamento concernente a Lei 1.431/2022 que concedeu anistia fiscal aos munícipes contribuintes, o que tange aos tributos a seguir:

- Taxa de Limpeza Pública;
- Taxa de Localização e Funcionamento;
- Taxa de Coleta de Lixo;
- Taxa de Alvará de Licença;
- Taxa de Conservação de Calçamento;
- Taxa de expediente.

No que se refere a LOA observou-se que não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada durante a elaboração do orçamento anual.

II.3.5.2. Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter

os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou qualquer conteúdo no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LM 1.431/2022 **não houve qualquer comprovação de que houve observação a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de zero e cotejando com o volume de **R\$ 157.829,50** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

| Receita | Previsto | Arrecadado | Resultado |
|-----------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Total da Receita Arrecadada | 41.000.000,00 | 60.764.381,11 | 19.764.381,11 |

| | | | |
|--|--------------|--------------|------------|
| Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 2.246.000,00 | 2.948.743,64 | 702.743,64 |
|--|--------------|--------------|------------|

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

II.3.5.3. Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a Lei 1.431/2022 indica nas respectivas mensagens de

encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro).

II.3.5.4. Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

II.3.6. Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

II.3.7. Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º

do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 1048/2013](#), sendo que a coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno é exercida pelas controladorias internas de cada Poder, através de suas Unidades Centrais de Controle Interno com atuações independentes, conforme estabelece o art. 6º da mencionada lei²⁵.

O documento intitulado “Manifestação da Unidade Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo – Município” – RELOCI, trazido aos autos (peça 47) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade das contas apresentadas.

II.3.8. Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a

²⁵ **Art. 6º** A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Controladoria Interna do Poder Executivo e pela Controladoria Interna do Poder Legislativo através de suas Unidades Centrais de Controle Interno com atuações independentes.

mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

II.3.8.1. Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁶ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

²⁶ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²⁷ pelo Painel de Controle do TCE-ES²⁸ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Itarana** obteve o resultado de **94,06%**.

II.3.8.2. Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

II.3.8.3. Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas,

²⁷ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

²⁸ Fonte: [Painel de Controle](#).

ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais²⁹ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³⁰ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³¹

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, mantendo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **50 (baixa vulnerabilidade)** em 2022.

II.3.8.4. Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar a seguinte situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

²⁹ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

³⁰ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³¹ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

II.3.9. Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

De forma geral a análise demonstrou que o Município está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Assim, conclui-se que **foram observados**, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2022, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos.

II.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

II.4.1. Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no

Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

II.4.1.1. Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial Valores em reais

| Exercício atual | |
|--------------------------|--------------|
| DVP (a) | 8.752.765,52 |
| Balanço Patrimonial (b) | 8.752.765,52 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

II.4.2. Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir, destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

II.4.2.1. Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual

de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição³². Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES. O procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir:

| Descrição | Saldo Final |
|--|-------------|
| Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX] | 0,00 |
| Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX] | 0,00 |
| Divergência | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

³² MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

II.4.2.2. Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 9ª edição, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca, por sua vez, que para ser útil as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende evidenciar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras ao final do exercício) evidenciado no Termo de Verificação das Disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

| Unidades Gestoras | TVDISP (excluindo intra) |
|--|-----------------------------|
| 036E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana | 73.879,80 |
| 036E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Itarana | 5.619.409,41 |
| 036E0700001 - Prefeitura Municipal de Itarana | 23.387.181,90 |
| 036L0200001 - Câmara Municipal de Itarana | 24.574,87 |
| TOTAL | 29.105.045,98 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (SalDOS Contábeis) Valores em reais

| Contas Contábeis | Balanco Patrimonial | TVDISP | Diferença |
|--|---------------------|-------------------|-----------|
| | (Consolidado) | (excluindo intra) | (a-b) |
| | (a) | (b) | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00) | 29.105.045,98 | 29.105.045,98 | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

II.4.2.3. Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição³³, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁴ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição³⁵ ressalta também que o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em

³³ MCASP 9ª Edição Parte III.

³⁴ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

³⁵ MCASP 9ª Edição, Parte II.

função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição³⁶ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁷ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³⁸.

A NBC TSP EC destaca, por sua vez, que para ser útil as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa – DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

| Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária | Valores em reais |
|---|------------------|
| Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra) | 2.788.452,08 |
| Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra) | 904.863,96 |

³⁶ MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

³⁷ NBC TSP EC, item 7.15

³⁸ NBC TSP EC, item 3.10

| | |
|--|---------------------|
| Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra) | 215.297,15 |
| Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra) | 3.478.018,89 |
| Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b) | 3.476.565,18 |
| Divergência (a-b) | 1.453,71 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, não está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

| Descrição da Conta Contábil | Saldo no BALVERF |
|---|------------------|
| 1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | 40.641,07 |
| 1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA | 133.259,87 |
| 1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |

| Descrição da Conta Contábil | Saldo no BALVERF |
|--|------------------|
| 1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS | 0,00 |
| 1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

II.4.2.4. Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados³⁹ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis, e os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação ou que ainda não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc.,

³⁹ PCASP Estendido 2021

classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07⁴⁰ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴¹ e o MCASP 9ª Edição⁴² destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 50 - Imobilizado

Valores em reais

⁴⁰ NBC TSP 07, item 42

⁴¹ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴² MCASP 9ª Edição, Parte II

| Descrição | Balço Patrimonial (Consolidado) (a) | Inventário (excluindo intra) (b) | Diferença (a-b) |
|--|--|--|----------------------------------|
| Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00) | 15.088.865,99 | 15.088.865,99 | 0,00 |
| Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00) | 46.223.911,39 | 46.223.911,39 | 0,00 |
| Total | 61.312.777,38 | 61.312.777,38 | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de Bens Móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de Bens Imóveis.

Tabela 51 - Depreciação

Valores em reais

| Descrição | Saldo no BALVERF |
|---|-------------------------|
| (-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00) | 4.977.467,06 |
| (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00) | 1.529.366,97 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

II.4.2.5. Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do TJES – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais com os registros de precatórios no Balancete de Verificação que compõe a Prestação de Contas do Município do exercício de 2022 em análise.

Tabela 52 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

| <u>Conta Contábil</u> | <u>Saldo</u> |
|--|--------------|
| 211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL | 0,00 |
| 211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 |

| Conta Contábil | Saldo |
|---|--------------|
| 211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS | 0,00 |
| 218810800 – PRECATÓRIOS | 0,00 |
| 221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL | 0,00 |
| 221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 |
| 221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS | 0,00 |
| 228810800 – PRECATÓRIOS | 0,00 |
| Total | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 53 - Comparativo ESTPREC e BALVERF

Valores em reais

| Conta Contábil | Saldo |
|--|--------------|
| Saldo dos PreCATÓRIOS Municipais – ESTPREC (a) | 0,00 |
| Saldo Contábil de PreCATÓRIOS no BALVERF (b) | 0,00 |

| | |
|-------------------|------|
| Divergência (a-b) | 0,00 |
|-------------------|------|

Fontes: Processo TC 04845/2023-2 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, e U.G. 500J2500002 - Encargos Gerais do TJES – Sentenças Judiciais – Precatórios Municipais - ESTPREC

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

II.4.2.6. Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴³, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do

⁴³ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 54 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

| Conta Contábil | | BALVERF | DEMAAT |
|------------------------|---|---------------------|---------------------|
| 2.2.7.2.0.00.00 | Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo | 3.398.683,72 | 3.398.683,72 |
| 2.2.7.2.1.00.00 | Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação | 3.398.683,72 | 3.398.683,72 |
| 2.2.7.2.1.01.00 | Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.01 | Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.02 | (-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.03 | (-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | (-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | (-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.07 | (-) Cobertura de insuficiência financeira | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.99 | (-) Outras Deduções | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.01 | Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | (-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | (-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.04 | (-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.06 | (-) Cobertura de insuficiência financeira | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.99 | (-) Outras Deduções | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.00 | Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.01 | Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.02 | (-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.03 | (-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.04 | (-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.05 | (-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.07 | (-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização | 0,00 | 0,00 |

| Conta Contábil | | BALVERF | DEMAAT |
|------------------------|---|---------------------|---------------------|
| 2.2.7.2.1.03.99 | (-) Outras Deduções | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.00 | Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder | 3.398.683,72 | 3.398.683,72 |
| 2.2.7.2.1.04.01 | Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS | 3.398.683,72 | 3.398.683,72 |
| 2.2.7.2.1.04.02 | (-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.03 | (-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.04 | (-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.06 | (-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.99 | (-) Outras Deduções | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.05.00 | Fundo em Capitalização - Plano de Amortização | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.05.98 | (-) Outros créditos do plano de amortização | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.06.00 | Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.06.01 | Provisão atuarial para oscilação de riscos | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.00 | Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.01 | (+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.02 | (+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.03 | (+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.04 | (+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.98 | (+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

II.4.3. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de análise de conformidade contábil com escopo limitado ao **Balço Patrimonial Consolidado do Município**, do qual foram selecionados **procedimentos patrimoniais** específicos, para averiguar **a relevância e a representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal do exercício 2022

Nesse sentido, procedeu-se à análise e constatou-se que não há distorções nos procedimentos patrimoniais selecionados, que comprometam a qualidade da informação representada na Demonstração Contábil acima, ensejando a **conclusão não modificada, ou seja, sem ressalvas**.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁴⁴ emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião **não modificada** quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável⁴⁵, ou seja, de acordo com as normas contábeis vigentes e aceitáveis, das quais destaca-se para esta análise, a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC.

⁴⁴ Resolução CFC Nº 1.601/2020

Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

⁴⁵ Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)

Assim, com base na análise efetuada, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato que se leve a acreditar que o **Balanco Patrimonial**, parte integrante da prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal do exercício de 2022, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

II.5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

II.5.1. Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Itarana até o exercício de 2022.

II.5.1.1. Cenário educacional

A rede municipal de ensino público do município de **Itarana** possuía, em 2022, **8** escolas rurais e **3** escolas urbanas, totalizando **11** escolas.

No tocante às matrículas, havia **315** matrículas rurais e **599** urbanas, representando um quantitativo total de **914** matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, **36** são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de Itarana** apresentou ligeira queda em 2021, invertendo o movimento ascendente que vinha ocorrendo desde 2015, ficando abaixo da meta, ainda assim, o Estado se manteve acima da média nacional, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

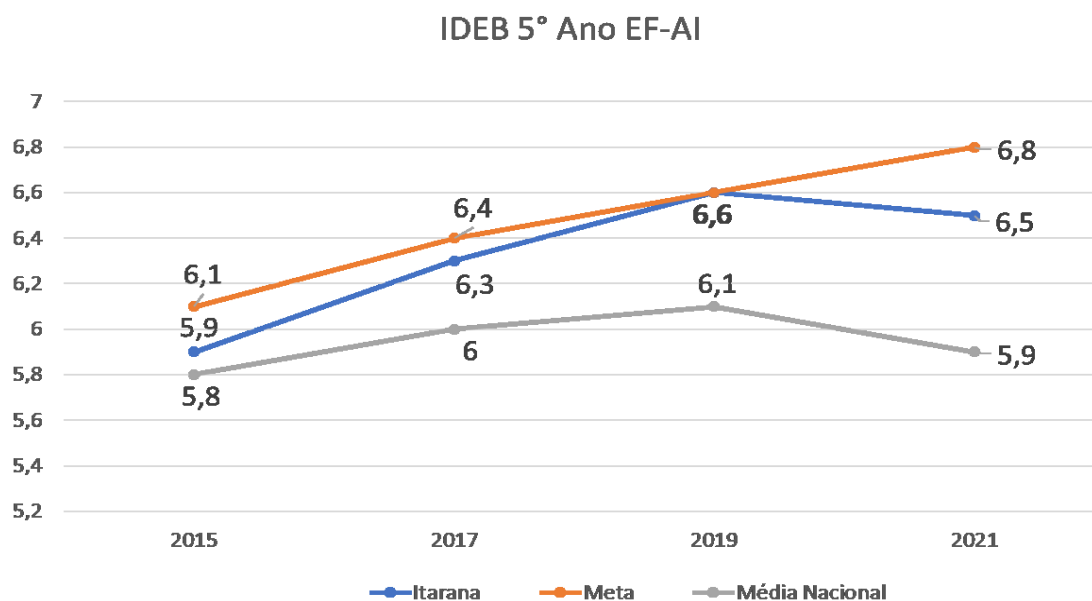


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, não foi possível realizar qualquer análise, tendo em vista a falta de informações acerca da nota do Ideb dos anos de 2019 e 2021.

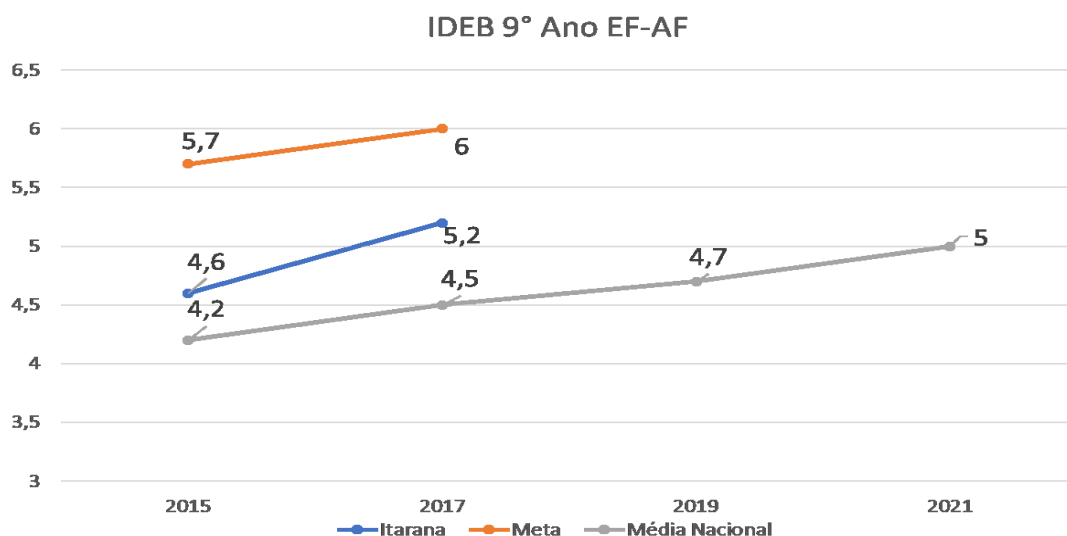


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. A queda na nota dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental pode ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb se observa no Saeb somente na disciplina de matemática, que apresentou queda acentuada. Ainda assim, o Município ficou acima da média nacional, tanto em matemática, como em português:

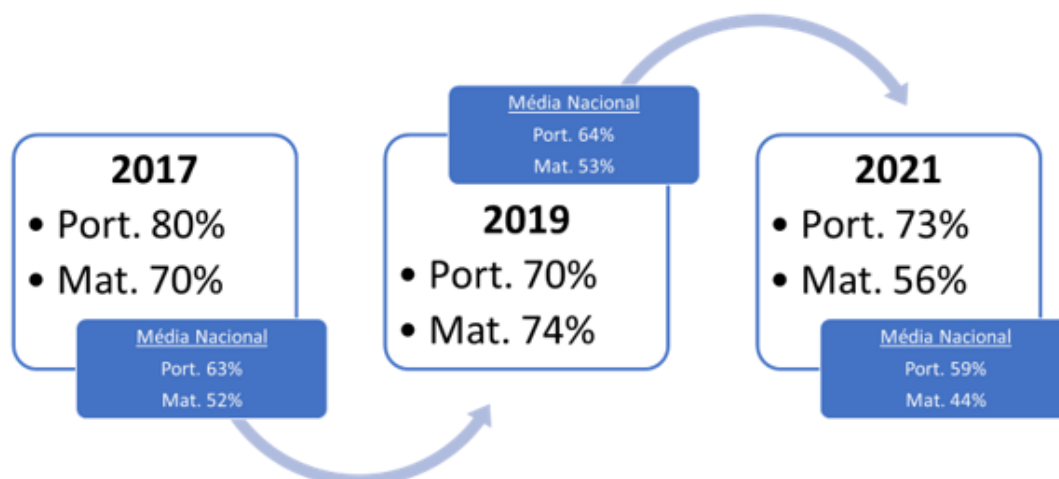


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, também não foi possível analisar o comportamento do nível de proficiência, tendo vista não haver informações acerca da nota do Saeb dos anos de 2019 e 2021.

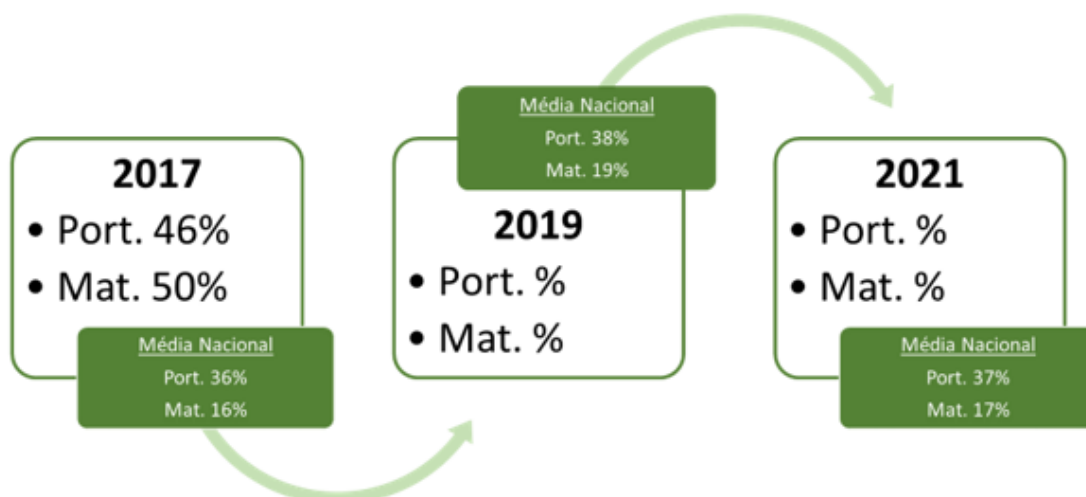


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

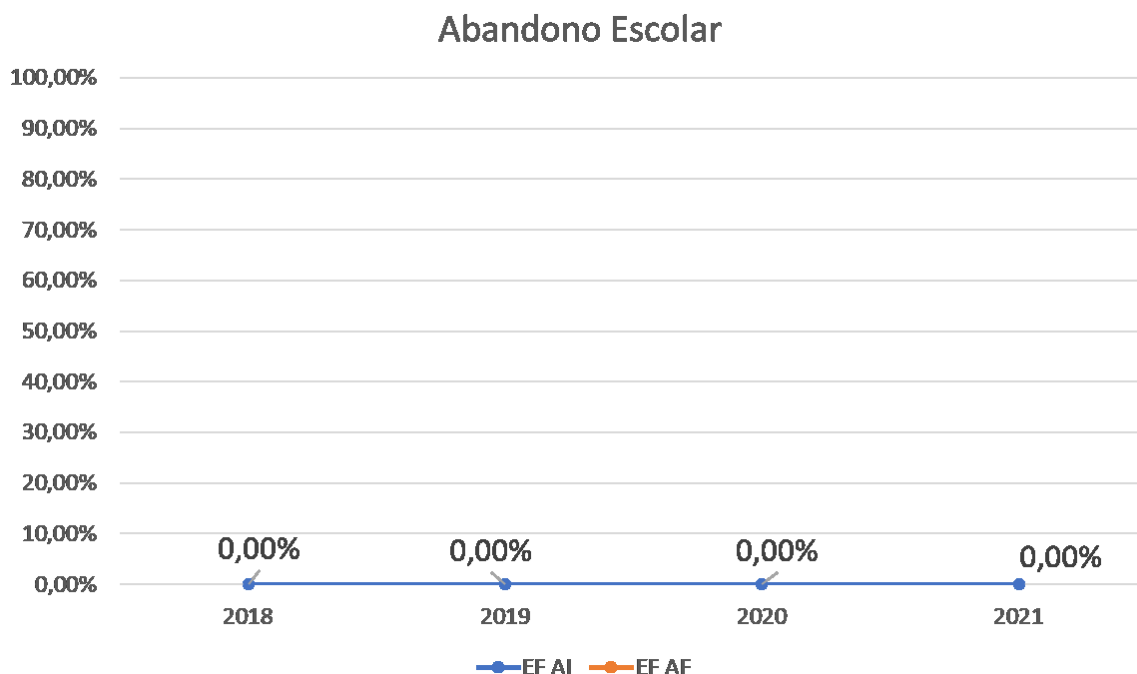


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Quanto aos resultados do abandono escolar da Rede Municipal de Ensino, foi observado que para os anos iniciais a taxa de abandono escolar se manteve estável em 0%. Entretanto para os anos finais a falta de dados inviabilizaram qualquer análise da evolução da taxa de abandono.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, nacionalmente, elevou os indicadores de abandono escolar. As taxas de abandono do Município dos anos iniciais inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um aparente sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2 para aquela etapa de ensino.

II.5.1.2. Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

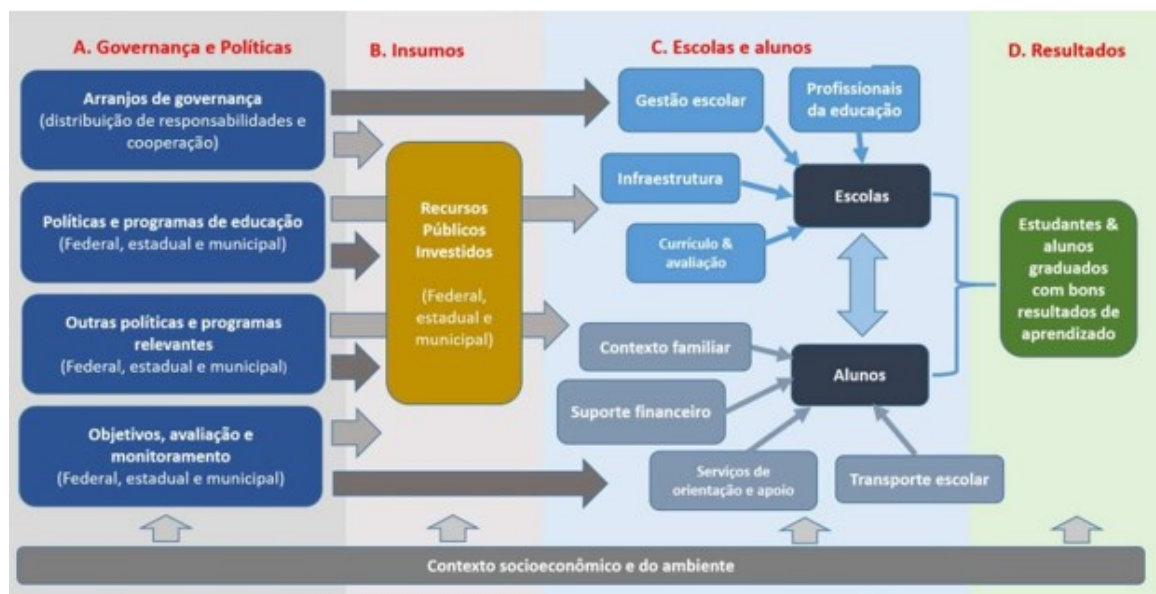


Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁴⁶, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

⁴⁶ HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, há na Rede Municipal informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Itarana, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

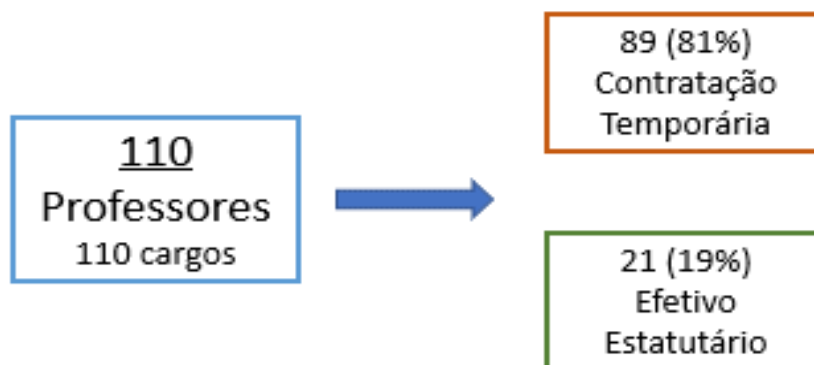


Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino **tem como regra o vínculo por meio de contratação temporária, em detrimento do vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui Pós-graduação Lato Sensu, conforme gráfico que segue:

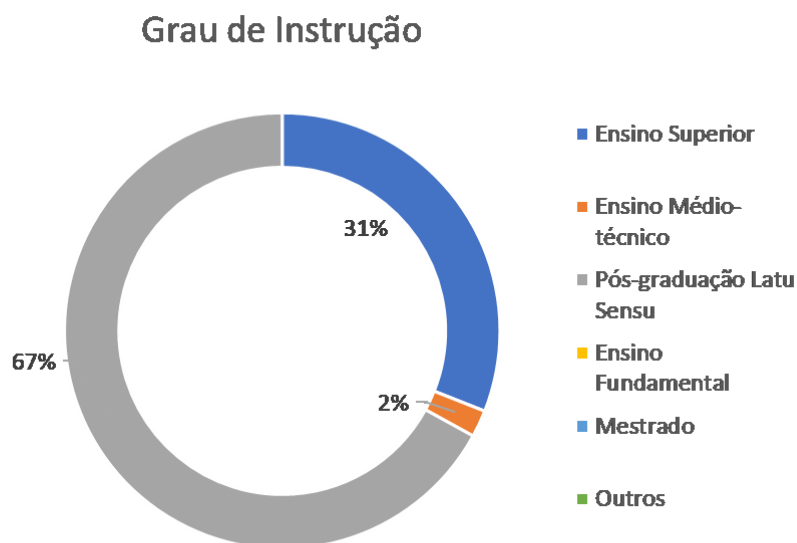


Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Itarana

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

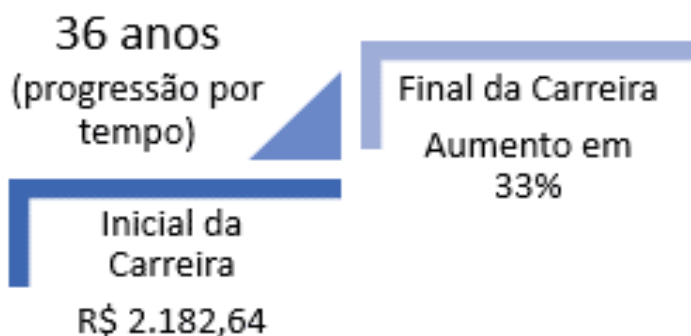


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios do Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 33% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 36 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Itarana há avaliação de desempenho dos professores, com base em avaliação realizada pelos gestores escolares, bem como autoavaliação.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

II.5.1.3. Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Itarana destaca-se uma situação aquém do esperado em relação a maior parte dos indicadores observados, ressaltando ainda a falta de dados relativos à segunda etapa do ensino fundamental,

demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, deve envidar esforços para melhoria destes indicadores e fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade que resulte em melhorias no rendimento escolar.

II.5.2. Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto⁴⁷.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispacto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil⁴⁸, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

⁴⁷ SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

⁴⁸ Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

II.5.2.1. Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁴⁹, a situação do município de Itarana em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

| PMS 2022-2025 | PAS | 1º RDQA | 2º RDQA | 3º RDQA | RAG |
|----------------------|------------|----------------|----------------|----------------|------------|
| Aprovado | Aprovado | Avaliado | Avaliado | Avaliado | Aprovado |

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 23/6/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 55 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

| Município | Total de metas | Metas atingidas | Metas não atingidas |
|------------------|-----------------------|------------------------|----------------------------|
| Itarana | 10 | 5 | 5 |

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 10 metas propostas, 5 foram atingidas.

⁴⁹ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>

II.5.2.2. Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁵⁰, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Itarana⁵¹, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil^{52,53}.

Tabela 56 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

⁵⁰ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁵¹ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁵² O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁵³ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

| Nº | Indicador | Parâmetro | Meta | Resultado Alcançado | Resultado Alcançado | Resultado Alcançado 2022 | Alcançado / Não Alcançado |
|-----------|---|------------------|-------------|----------------------------|----------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| 1 | Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação. | 100% | 45% | 44% | 38% | 83% | Alcançado |
| 2 | Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. | 100% | 60% | 62% | 60% | 100% | Alcançado |
| 3 | Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. | 100% | 60% | 53% | 49% | 100% | Alcançado |
| 4 | Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS. | >=80% | 40% | 21% | 25% | 44% | Alcançado |
| 5 | Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada. | 95% | 95% | 68% | 69% | 74% | Não alcançado |
| 6 | Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre. | 100% | 50% | 26% | 28% | 70% | Alcançado |
| 7 | Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre. | 100% | 50% | 22% | 23% | 68% | Alcançado |

Fonte: Sisab (consulta em 21/6/2021)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

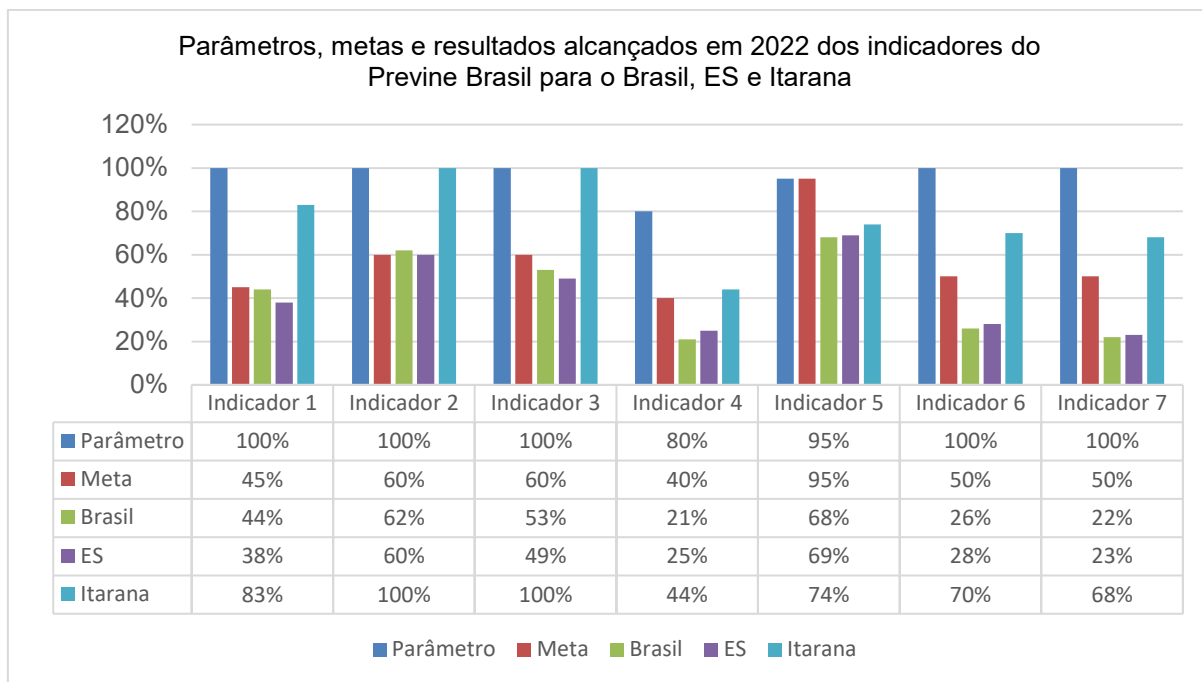


Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Itarana.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de Itarana alcançou 6 das metas do Previne Brasil em 2022 (indicadores 1, 2, 3, 4, 6 e 7). O indicador 5, apesar de não ter alcançado a meta prevista, o resultado foi melhor que o alcançado pelo estado e maior que a média nacional.

II.5.3. Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

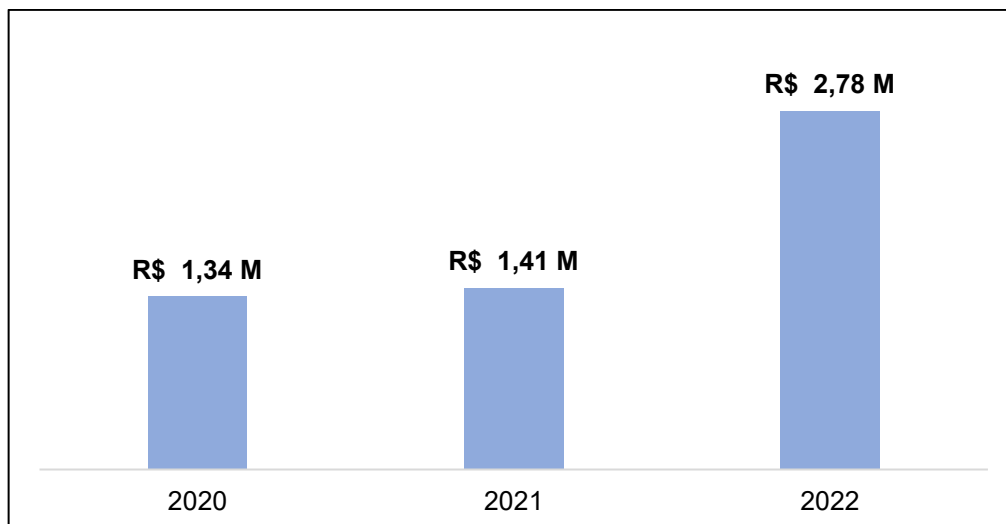


Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

| | |
|-----------------------------------|------------|
| População Censo 2022: | |
| 10.597 habitantes | |
| Despesa <i>per capita</i>: | |
| R\$ 262,08 | |
| Média dos municípios: | R\$ 152,08 |
| Posição no ranking: 22º | |

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 57 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

| Subfunção | Percentual (%) | Absoluto (R\$) |
|--|----------------|---------------------|
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 57,20% | 1.588.687,23 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 18,94% | 526.063,25 |
| ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 14,54% | 403.823,27 |
| ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | 9,32% | 258.725,11 |
| Total | 100,00% | 2.777.298,86 |

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per*

capita de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 58 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

| | Total | % da População do Município |
|--|--------------|------------------------------------|
| Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos | 3.311 | 31,2% |
| Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza | 1.369 | 12,9% |
| Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza | 241 | - |

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada⁵⁴, para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”⁵⁵.

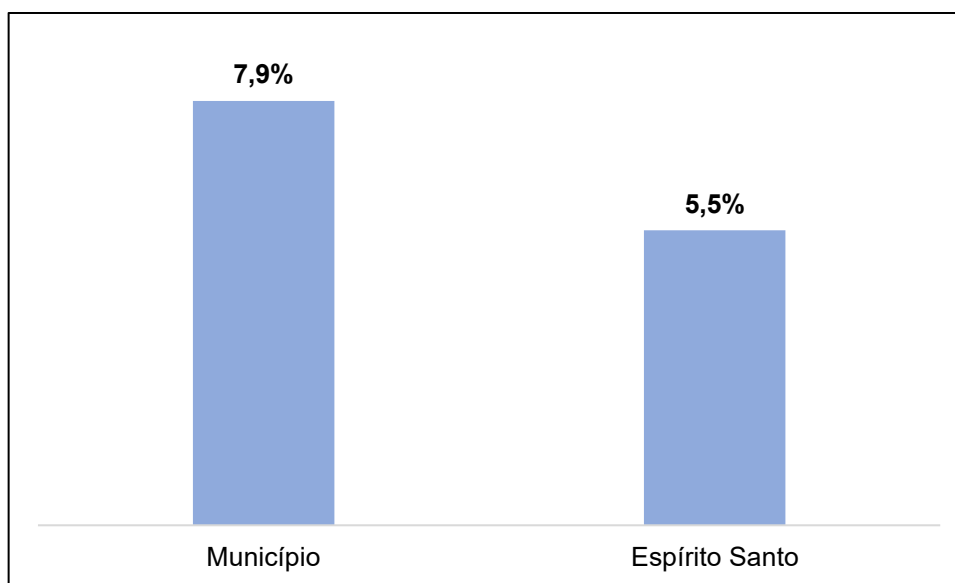


Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

⁵⁴ Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

⁵⁵ Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.

II.6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

II.6.1. Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Itarana**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012, possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU. No entanto, no momento da fiscalização, o Município não

apresentou planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Plano Diretor Municipal.

Nesse sentido, coube **alerta** para que tomasse conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedesse à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PDM e do PMU face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, e efetivo ao artigo 41 da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade. Coube ainda **determinação** de seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato a ser verificado em acompanhamento no ano de 2023.

II.7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

II.8. CONCLUSÃO

Por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo Tribunal de Contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

A CF/1988 atribui ao parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, porém, determina aos Tribunais de Contas o dever de apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito. Na dicção de Moutinho (2021, p.48)⁵⁶ este arranjo constitucional tem a “finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito”.

Assim, em cumprimento ao que dispõe a CF/88, replicado por simetria nos arts. Art. 91, XVIII, 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989, o TCEES apreciou as contas prestadas

⁵⁶ MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.

pelo Prefeito de Itarana, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. A LC 621/2012, dispõe, ainda, em seu art. 80, I, II e III, que o parecer prévio sobre as contas de Governo poderá ser pela: **aprovação das contas**, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais; **aprovação das contas com ressalva**, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal; ou ainda **rejeição das contas**, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal, ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial

Desta forma, a apreciação desta Prestação de Contas Anual, consiste na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, resultando na opinião se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial bem como quanto observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento, nos moldes do previsto no art. 124 do Regimento Interno do TCEES.

Neste sentido, consoante instrução realizada pela unidade técnica, e incorporada a este voto na sessão II.4, concluo que em relação às demonstrações contábeis a opinião do TCEES deve ser de que não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022.

No outro pilar e consoante instrução realizada pela unidade técnica, incorporada a este voto na seção II.3, concluo que em relação à execução orçamentária e financeira a opinião do TCEES deve ser de que foram observados, em todos os aspectos

relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Em relação às demais propostas formuladas pela unidade técnica para expedição de ciência, com fulcro no art. 2º, II e art. 9º da Resolução TC 361/2022, entendo por bem acompanhá-las, uma vez que buscam reorientar a atuação administrativa.

Ainda sobre a execução dos orçamentos e outras análises que compõem a prestação de contas, passo a destacar alguns indicadores verificados que orientaram a emissão da opinião.

O município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 3.707.446,72, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção II.3.2.1.5).

O Balanço Financeiro evidencia saldo em espécie para o exercício seguinte da ordem de R\$ 29.105.045,98. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 4.256.991,83, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar.

O Município observou o limite de transferência ao legislativo (subseção II.3.3.2).

Quanto aos limites constitucionais, constatou-se que o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, considerando que aplicou 32,61% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, quando o limite mínimo estabelecido pelo art. 212, *caput*, da CF/1988 é de 25% (subseção II.3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou 76,43% das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção II.3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando 25,83% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e em serviços públicos de saúde (subseção II.3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município cumpriu o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo (subseção II.3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção II.3.4.4.2). Ademais, no que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção II.3.4.5)

Do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção II.3.4.9).

No exercício, constatou-se a observância à regra de ouro, insculpida no art. 167, III da CF/1988, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (subseção II.3.4.10).

No que tange às renúncias de receitas a análise evidenciou a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

No tocante a política previdenciária, o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Quanto à **política de educação**, destaca-se uma situação aquém do esperado em relação a maior parte dos indicadores observados, ressaltando ainda a falta de dados relativos à segunda etapa do ensino fundamental, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, deve envidar esforços para melhoria destes indicadores e fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade que resulte em melhorias no rendimento escolar.

Quanto à **política de saúde**, destaca-se que em relação aos instrumentos de planejamento em saúde, conforme demonstram os Relatórios Anuais de Gestão, o Município de Itarana atinge 5 das 10 metas propostas. Já em relação às metas do Previne Brasil, o Município alcançou 6 das 7 existentes, sendo que o indicador 5, apesar de não ter sido alcançado, teve resultado melhor que o Estado e maior que a média nacional.

Quanto à **política de assistência social**, a evolução de despesa liquidada pelo município na função assistência social, revela uma trajetória de crescimento de tais gastos entre 2020 e 2022. O município ocupa o 22º lugar no ranking que mede a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas (subseção II.5.3).

Diante do exposto, **ratifico** o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e o entendimento do Ministério Público Especial de Contas para submeter ao Colegiado minuta de parecer prévio no sentido de que **as contas atinentes ao exercício de 2022, prestadas pelos prefeitos Municipais de Itarana, Srs. Ozéias Baldotto e Vander Patrício, estão em condições de serem aprovadas, pela Câmara Municipal de Itarana.**

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

1. PARECER PRÉVIO TC-057/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Emitir PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelos prefeitos municipais de Itarana, Srs. Ozéias Baldotto e Vander Patrício, nos seguintes moldes:

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Itarana

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelos Excelentíssimos Senhores Prefeitos do município de Itarana, OZEIAS BALDOTTO; VANDER PATRICIO, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Itarana.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Itarana

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 do Relatório Técnico, na qual se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

Por outro lado, há registro de propostas de ciências na forma de alerta, descritas na subseção 9.2 da instrução técnica.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 do Relatório Técnico, em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

1.2. Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Itarana, na pessoa de seu prefeito, o Sr. Vander Patrício ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA** sobre:

- a necessidade de o Município estabelecer na LDO, em consonância com o PPA, metas e prioridades, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República [vide subseção II.3.2.1.1];
- a necessidade de providenciar os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória [vide subseção II.3.2.1.14];
- a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução e ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais [vide subseção II.3.5.4];

- os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC 109/2021 no exercício de 2022 [vide subseção II.3.8.4];
- a necessidade de que o Município dê cumprimento ao art. 167, inciso V, da Constituição da República e art. 43 da Lei 4.320/1964, em razão do exposto às fls. 39-44 desta decisão [vide subseção II.3.2.1.3].

1.3. DAR CIÊNCIA ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 17/05/2024 - 20ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁵⁷:

Distrito criado com a denominação de Figueira, pela Lei Municipal n.º 1, de 16-03-1891, subordinado ao município de Afonso Cláudio.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Figueira figura no município de Afonso Cláudio.

Pela Lei Estadual n.º 978, de 28-11-1914, é transferido o distrito de Figueira do município de Afonso Cláudio para o novo município de Boa Família.

No quadro de apuração do Recenseamento Geral de I-IX-1920, o distrito de Figueira figura no município de Boa Família.

⁵⁷ Fonte: [IBGE](#).

Pela Lei Estadual n.º 1.307, de 30-12-1921, o município de Boa Família passou a denominar-se Itaguaçu passando o distrito de Figueira a pertencer ao município Itaguaçu.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Figueira figura no município de Itaguaçu.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de Figueira figura no município de Itaguaçu.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, o distrito de Figueira passou a denominar-se Itarana.

Em divisão territorial datada de I-VII-1955, o distrito de Itarana figura no município de Itaguaçu.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960.

Elevado à categoria de município com a denominação de Itarana, pela Lei Estadual n.º 1.910, de 13-12-1963, desmembrado do município de Itaguaçu. Sede no antigo distrito de Itarana. Constituído de 5 distritos: Itarana, Jatibocas, Limoeiro de Santo Antônio, Praça Oito e Sossêgo. Ambos criados pela mesma lei de criação do município acima citada. Instalado em 18-04-1964.

Em divisão administrativa datada de I-I-1979, o município é constituído de 5 distritos: Itarana, Jatibocas, Limoeiro de Santo Antônio, Praça Oito e Sossêgo.

Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído de distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

| Ano Referência | Elemento de Despesa | Total Geral |
|----------------|---------------------|-------------|
| 2023 | 92 | 41.672,57 |

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

| Apuração de Limites - Poder Legislativo | | | |
|--|--------------|---------------|-----------------------|
| | Limite Legal | Valor Apurado | Resultado da Análise |
| Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF) | 2.218.430,02 | 1.750.000,00 | Cumprimento ao limite |
| Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF) | 1.225.000,00 | 911.170,31 | Cumprimento ao limite |
| Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF) | 2.218.430,02 | 1.507.337,36 | Cumprimento ao limite |

| Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior | | |
|---|--|----------------------|
| | | em Reais |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | | 1.918.203,79 |
| 1.1.0.0.00.0.0 | Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria | 1.918.203,79 |
| TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS | | 29.773.653,68 |
| 1.7.1.8.01.2.0 | | |
| 1.7.1.8.01.3.0 | FPM | 15.470.055,29 |
| 1.7.1.8.01.4.0 | | |
| 1.7.1.8.01.5.0 | ITR | 8.835,49 |
| 1.7.1.8.01.8.0 | Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 |
| 1.7.1.8.06.1.0 | ICMS - Desoneração Exportações | 0,00 |
| 1.7.2.8.01.1.0 | ICMS | 13.104.658,02 |
| 1.7.2.8.01.2.0 | IPVA | 922.865,37 |
| 1.7.2.8.01.3.0 | IPI | 256.921,97 |
| 1.7.2.8.01.4.0 | Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE | 10.317,54 |
| TOTAL | | 31.691.857,47 |

| Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo | | em Reais |
|--|--|-------------------|
| TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS | | 1.088.801,89 |
| (-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo | | 0,00 |
| (-) Despesas c/ Encargos Sociais | | 177.631,58 |
| Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*) | | 911.170,31 |

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

| Gastos Totais - Poder Legislativo | | em Reais |
|--|--|---------------------|
| Função Legislativa | | 1.507.337,36 |
| Outras Funções | | 0,00 |
| Despesa Total Poder Legislativo | | 1.507.337,36 |
| (-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas | | 0,00 |
| Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*) | | 1.507.337,36 |

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

| Dados Adicionais - Poder Legislativo | |
|--------------------------------------|-------|
| População do Município | 10433 |
| Percentual do artigo 29A CF/88 | 7,00 |

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Itarana
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal) | |
|---|--|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a) |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 2.437.018,87 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 356.430,67 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 324.313,33 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 1.252.343,86 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 503.931,01 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 35.229.106,19 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 19.415.541,22 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 17.772.437,53 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f" | 1.643.103,69 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 14.353.261,17 |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação | 140.675,36 |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 10.546,91 |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 1.309.081,53 |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 |
| 2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2) | 37.666.125,06 |
| 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) | 6.717.370,01 |
| 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0)) | 2.699.330,77 |

| FUNDEB | |
|--|--|
| RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a) |
| 6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 5.397.595,50 |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 5.397.595,50 |
| 6.1.1- Principal | 5.325.225,13 |
| | 72.370,37 |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 |
| 6.2.1- Principal | 0,00 |
| | 0,00 |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 |
| 6.3.1- Principal | 0,00 |
| | 0,00 |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | |
| 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹ | -1.392.144,88 |
| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | VALOR |
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | 642.101,62 |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | 455.337,35 |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | 186.764,27 |
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) | 6.039.697,12 |

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|--|
| | Até o Bimestre (b) | Até o Bimestre (c) | Até o Bimestre (d) | (e) |
| 10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 5.138.654,28 | 5.138.654,28 | 5.138.654,28 | 0,00 |
| 10.1- Educação Infantil | 1.642.967,18 | 1.642.967,18 | 1.642.967,18 | 0,00 |
| 10.2- Ensino Fundamental | 3.495.687,10 | 3.495.687,10 | 3.495.687,10 | 0,00 |
| 10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11- OUTRAS DESPESAS | 1.195.518,35 | 1.195.518,35 | 1.195.518,35 | 0,00 |
| 11.1- Educação Infantil | 413.702,71 | 413.702,71 | 413.702,71 | 0,00 |
| 11.2- Ensino Fundamental | 734.165,99 | 734.165,99 | 734.165,99 | 0,00 |
| 11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 47.649,65 | 47.649,65 | 47.649,65 | 0,00 |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11) | 6.334.172,63 | 6.334.172,63 | 6.334.172,63 | 0,00 |

| INDICADORES DO FUNDEB | | | | | | |
|--|--|---|--|--|---|--|
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ | |
| | Até o Bimestre (b) | Até o Bimestre (c) | Até o Bimestre (d) | (e) | (f) | |
| 13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica | 5.066.974,94 | 5.066.974,94 | 5.066.974,94 | 0,00 | 0,00 | |
| 14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos | 6.182.442,12 | 6.182.442,12 | 6.182.442,12 | 0,00 | 0,00 | |
| 15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ² | VALOR EXIGIDO (g) | VALOR APLICADO APOÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h) | VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i) | % APLICADO (Despesa Empenhada) (j) | % APLICADO (Despesa Liquidada) (k) | |
| 19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 3.778.316,85 | 5.066.974,94 | 5.066.974,94 | 93,87 | 93,87 | |
| 20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³ | VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l) | VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m) | VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n) | % NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o) | % NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p) | |
| 22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício | 539.759,55 | -784.846,62 | -784.846,62 | -14,54 | -14,54 | |
| INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³ | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r) | VALOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Empenhada) (s) | % NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INGERIRÁ O LIMITE (Despesa Empenhada) (t) | VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u) | VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u) |
| 23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB | 472.797,15 | 448.522,54 | 93.067,10 | | 58.663,41 | 296.792,03 |
| 23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos | | | 93.067,10 | | 58.663,41 | |
| 23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Complementação da União (VAAF + VAAT) | | | 0,00 | | 0,00 | |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) | | | | | |
|---|---|---|--------------------------------------|---|--|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e) | |
| | | | | | |
| 24- EDUCAÇÃO INFANTIL | 1.333.531,95 | 1.325.184,81 | 1.325.184,81 | 8.347,14 | |
| 25- ENSINO FUNDAMENTAL | 2.312.398,47 | 2.290.792,57 | 2.290.792,57 | 21.605,90 | |
| 26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 1.091.803,45 | 1.079.259,79 | 1.079.259,79 | 12.543,66 | |
| 30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28) | 4.737.733,87 | 4.695.237,17 | 4.695.237,17 | 42.496,70 | |

| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | VALOR | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|
| | Despesa Empenhada ⁶ | Despesa Liquidada ⁵ |
| 31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b) ou c) + L30(b) ou c) + L23.1 (t) | 11.013.243,09 | 10.970.746,39 |
| 32 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹ | -1.392.144,88 | -1.392.144,88 |
| 33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) ⁷ | 0,00 | - |
| 34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁷ | 24.734,48 | - |
| 35 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO. | 97.903,40 | 97.903,40 |
| 36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35)) | 12.282.750,09 | 12.264.987,87 |

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6} | VALOR EXIGIDO | Despesa Empenhada ⁶ | | Despesa Liquidada ⁵ | |
|---|---------------|--------------------------------|------------|--------------------------------|------------|
| | | VALOR APLICADO | % APLICADO | VALOR APLICADO | % APLICADO |
| 37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 9.416.531,27 | 12.282.750,09 | 32,61 | 12.264.987,87 | 32,56 |

| OUTRAS INFORMações PARA CONTROLE | |
|--|---------------------|
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | RECEITAS REALIZADAS |
| | Até o Bimestre (b) |
| 38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira) | 536.666,33 |
| 38.1- Salário-Educação | 248.705,79 |
| 38.2- PDDE | 5.385,05 |
| 38.3- PNAE | 96.703,56 |
| 38.4 - PNATE | 185.791,32 |
| 38.5- Outras Transferências do FNDE | 80,61 |
| 39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO | 0,00 |
| 40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | 0,00 |
| 41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 |
| 42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 2.914.693,73 |
| 43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42) | 3.451.360,06 |

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---|
| | Até o Bimestre (b) | Até o Bimestre (c) | Até o Bimestre (d) | (e) |
| 44- EDUCAÇÃO INFANTIL | 64.475,82 | 52.477,42 | 52.477,42 | 11.998,40 |
| 45- ENSINO FUNDAMENTAL | 2.254.108,36 | 2.231.145,07 | 2.231.145,07 | 22.963,29 |
| 46- ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 47- EDUCAÇÃO BÁSICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 48- ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 49- EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 51- ENSINO PROFISSIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS | 1.158.785,90 | 1.115.671,09 | 1.115.671,09 | 43.114,81 |
| 53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52) | 3.477.370,08 | 3.399.293,58 | 3.399.293,58 | 78.076,50 |

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---|
| | Até o Bimestre (b) | Até o Bimestre (c) | Até o Bimestre (d) | (e) |
| 54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53) | 14.549.276,58 | 14.428.703,38 | 14.428.703,38 | 120.573,20 |
| 54.1- Despesas Correntes | 13.405.709,47 | 13.285.136,27 | 13.285.136,27 | 120.573,20 |
| 54.1.1- Pessoal Ativo | 6.874.218,36 | 6.874.218,36 | 6.874.218,36 | 0,00 |
| 54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 54.1.4- Outras Despesas Correntes | 6.531.491,11 | 6.410.917,91 | 6.410.917,91 | 120.573,20 |
| 54.2- Despesas de Capital | 1.143.567,11 | 1.143.567,11 | 1.143.567,11 | 0,00 |
| 54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 54.2.2- Outras Despesas de Capital | 1.143.567,11 | 1.143.567,11 | 1.143.567,11 | 0,00 |

FONTE: Sistema Cidad@S. Data da emissão: 08/02/2023, às 14:32. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Município: Itarana

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | RECEITAS REALIZADAS Até o mês |
|--|--|
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 2.437.018,87 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 356.430,67 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI | 324.313,33 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.252.343,86 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 503.931,01 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 33.586.002,50 |
| Cota-Parte FPM | 17.772.437,53 |
| Cota-Parte ITR | 10.546,91 |
| Cota-Parte IPVA | 1.309.081,53 |
| Cota-Parte ICMS | 14.353.261,17 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 140.675,36 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 0,00 |
| Outras | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 36.023.021,37 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|---|--|--|
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 1.394.364,35 | 76.737,95 |
| Despesas Correntes | 1.273.898,92 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 120.465,43 | 76.737,95 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 2.542.951,64 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 2.542.951,64 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 181.915,05 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 181.915,05 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 170.265,92 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 170.265,92 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 4.854.843,82 | 84.243,30 |
| Despesas Correntes | 4.854.644,24 | 84.243,30 |
| Despesas de Capital | 199,58 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 9.144.340,78 | 160.981,25 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|--|--|--|
| Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI) | 9.144.340,78 | 160.981,25 |
| (-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XL1) | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII) | | |
| (-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII) | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV) | 0,00 | 0,00 |
| VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XL1 - XII - XIII - XIV) | 9.305.322,03 | |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012) | 5.403.453,21 | |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI) | 3.901.868,82 | |
| Límite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero) | | |
| % DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾ | 25,83 | |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | RECEITAS REALIZADAS Até o mês |
|--|---|
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX) | 6.086.899,53 |
| Proveniente da União | 5.521.053,95 |
| Proveniente dos Estados | 564.662,43 |
| Proveniente de outros Municípios | 1.183,15 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX) | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXI) | 8.937,90 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI) | 6.095.837,43 |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | |
|---|---|--|
| DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXIII) | 4.041.244,31 | 475.628,77 |
| Despesas Correntes | 3.317.139,74 | 13.857,60 |
| Despesas de Capital | 724.104,57 | 461.771,17 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV) | 1.617.735,77 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 1.617.735,77 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI) | 19.750,67 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 19.750,67 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII) | 127.440,98 | 394,28 |
| Despesas Correntes | 127.440,98 | 394,28 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX) | 37.243,65 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 37.243,65 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX) | 5.843.415,38 | 476.023,05 |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE <i>(Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</i> | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|---|---|--|
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII) | 5.435.608,66 | 552.366,72 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV) | 4.160.687,41 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV) | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI) | 201.665,72 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII) | 297.706,90 | 394,28 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII) | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX) | 4.892.087,47 | 84.243,30 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX) | 14.987.756,16 | 637.004,30 |
| (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX) | 5.578.537,77 | 292.251,88 |
| TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX) | 9.753.970,81 | |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/02/2023 e hora de emissão 14:31. VERSÃO: 3.0

⁽¹⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

RS 1.00

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*) | VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) | | COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a) | | NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b) | |
|--|---|---------------------------|-------------------------------------|---|---|---|
| | Fonte de Recursos 211 | Demais Fontes de Recursos | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| ATENÇÃO BÁSICA (I) | 0,00 | 24.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 24.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II) | 83.872,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 83.456,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 416,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII) | 0,00 | 0,00 | 86.042,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 85.842,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 199,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII) | 83.872,76 | 24.000,00 | 86.042,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*) | COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a) | |
|---|-------------------------------------|---|
| | DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX) | | |
| Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI) | 0,00 | 0,00 |
| VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - (IX) - (X) - (XI) | 86.042,16 | |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/02/2023 e hora de emissão 14:31
 (*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.
 (r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

039 - Sistema
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

RREO - Anexo 1 (REF. Art. 53, inciso D)

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | Em Reais | |
|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------------------------|-----------------------------|
| | JANEIRO | FEBREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES | TOTAL ATUALIZADA 2023 |
| | RECEITAS CORRENTES (D) | 4.064.869,59 | 4.566.218,63 | 4.776.483,66 | 4.779.073,96 | 5.176.889,23 | 7.093.083,23 | 5.202.879,24 | 4.783.303,57 | 4.823.682,14 | 4.224.715,19 | 4.428.468,86 | 4.336.353,31 | 49.818.682,41 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 114.063,22 | 184.481,88 | 201.255,80 | 215.479,37 | 270.726,09 | 378.649,79 | 305.599,38 | 425.479,04 | 281.926,66 | 231.701,88 | 165.581,58 | 273.799,15 | 2.948.743,64 | 2.246.000,00 |
| IPTU | 1.466,12 | 8.768,07 | 3.978,25 | 2.343,29 | 14.515,02 | 32.299,19 | 59.993,51 | 102.803,21 | 157.574,69 | 102.253,02 | 6.837,17 | 7.361,19 | 356.439,67 | 346.000,00 |
| ISS | 72.240,25 | 57.423,62 | 72.281,00 | 97.439,89 | 136.347,61 | 147.245,82 | 103.325,15 | 89.818,79 | 130.936,65 | 107.349,81 | 86.182,23 | 151.598,67 | 1.252.343,86 | 810.000,00 |
| ITR | 9.300,00 | 69.399,59 | 12.000,00 | 49.479,89 | 36.177,86 | 19.700,00 | 14.297,89 | 3.200,00 | 41.407,50 | 44.600,00 | 10.780,00 | 13.390,00 | 324.313,33 | 153.000,00 |
| IRPF | 11.467,84 | 17.684,69 | 49.416,42 | 34.435,18 | 33.988,24 | 35.380,69 | 49.828,13 | 42.173,83 | 38.405,11 | 40.883,59 | 35.935,82 | 81.089,64 | 509.931,01 | 400.000,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 19.649,41 | 31.205,51 | 22.937,91 | 31.780,72 | 49.894,36 | 44.024,09 | 84.196,60 | 97.184,22 | 55.428,57 | 29.395,46 | 25.866,31 | 20.359,61 | 511.724,77 | 537.000,00 |
| Contribuições | 58.843,32 | 51.097,04 | 55.537,92 | 61.856,08 | 57.769,83 | 58.743,09 | 53.401,93 | 49.815,76 | 52.213,91 | 50.949,30 | 52.009,06 | 52.409,51 | 654.753,65 | 680.000,00 |
| Receita Financeira | 125.581,77 | 148.515,05 | 189.511,83 | 169.237,82 | 207.573,54 | 210.299,08 | 251.583,20 | 292.597,70 | 283.709,86 | 242.441,33 | 251.278,07 | 223.801,99 | 2.584.151,42 | 175.000,00 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 125.581,77 | 148.515,05 | 189.511,83 | 169.237,82 | 207.573,54 | 210.299,08 | 251.583,20 | 292.597,70 | 283.709,86 | 242.441,33 | 248.278,07 | 223.876,99 | 2.593.026,42 | 173.000,00 |
| Outros Rendimentos Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.600,00 | 125,00 | 3.125,00 | 2.000,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 78.010,28 | 85.703,39 | 108.345,28 | 87.629,73 | 132.775,97 | 93.581,75 | 92.829,78 | 114.134,78 | 133.376,78 | 146.142,28 | 129.457,71 | 173.324,09 | 1.355.549,06 | 1.473.000,00 |
| Transferências Correntes | 3.902.190,23 | 4.097.120,02 | 4.182.818,32 | 4.102.840,68 | 4.497.276,49 | 6.418.740,71 | 4.466.597,44 | 4.338.526,27 | 3.786.816,12 | 3.536.492,53 | 3.790.577,42 | 5.280.260,17 | 51.687.444,49 | 44.399.516,13 |
| Conta-Ponto do FPM | 1.434.108,24 | 2.001.894,17 | 1.211.629,48 | 1.418.580,69 | 1.600.277,45 | 1.497.364,94 | 2.015.338,89 | 1.464.267,36 | 1.348.568,87 | 1.283.117,78 | 1.612.645,47 | 2.505.727,68 | 10.415.541,21 | 15.836.110,65 |
| Conta-Ponto do ICMS | 1.252.506,01 | 1.049.931,48 | 1.224.126,76 | 1.366.395,83 | 1.265.335,92 | 1.293.312,42 | 1.233.318,47 | 1.096.847,03 | 1.099.851,73 | 1.154.287,91 | 1.182.912,22 | 1.178.915,39 | 14.323.261,17 | 13.642.300,00 |
| Conta-Ponto do IPIA | 31.635,26 | 39.877,87 | 122.496,28 | 346.167,64 | 249.793,80 | 173.729,47 | 148.719,38 | 66.213,77 | 90.732,61 | 31.795,04 | 16.152,39 | 33.928,78 | 1.300.811,51 | 600.000,00 |
| Conta-Ponto do ITR | 238,58 | 72,30 | 98,88 | 223,66 | 217,97 | 170,13 | 98,71 | 375,14 | 2.814,77 | 5.930,08 | 137,21 | 170,08 | 10.546,91 | 10.000,00 |
| Transferências de LC 87/1999 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de LC 61/1997 | 13.888,09 | 13.941,70 | 13.992,86 | 13.910,05 | 10.271,04 | 11.117,18 | 11.459,10 | 9.127,52 | 12.041,19 | 10.774,27 | 8.936,63 | 12.696,22 | 149.875,36 | 320.000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 417.617,85 | 341.686,93 | 557.179,05 | 468.237,97 | 514.328,77 | 464.475,19 | 436.393,42 | 433.151,57 | 386.349,96 | 399.009,39 | 456.045,71 | 470.749,32 | 3.325.225,13 | 3.304.502,42 |
| Outras Transferências Correntes | 512.196,18 | 365.297,57 | 1.054.783,00 | 659.834,43 | 857.108,65 | 2.980.261,28 | 620.899,27 | 798.235,88 | 856.456,87 | 845.607,98 | 513.748,19 | 1.078.080,69 | 11.133.112,17 | 8.881.463,08 |
| Outras Receitas Correntes | 17.793,72 | 28.300,25 | 36.014,51 | 63.022,38 | 39.741,18 | 33.068,81 | 23.866,46 | 47.739,81 | 32.811,01 | 22.847,57 | 39.866,61 | 226.746,30 | 596.381,25 | 1.275.886,88 |
| DEDUÇÕES (D) | 846.479,91 | 632.838,10 | 614.789,88 | 612.899,82 | 638.167,84 | 894.741,38 | 838.669,80 | 827.481,72 | 476.379,42 | 497.190,09 | 690.348,28 | 6.717.370,81 | 8.774.006,01 | |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários / Titulo do Gov. Federal Dest. ao Venc. dos Agentes Coministrato de Saúde e Combate às Endemias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dedução de Recursos para Formação do FUNDEB | 546.479,91 | 632.838,10 | 614.789,88 | 612.899,82 | 625.167,54 | 894.741,38 | 835.659,60 | 827.481,72 | 476.379,42 | 497.190,09 | 644.156,00 | 590.348,25 | 6.717.370,81 | 5.774.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (D) - (D) - (D) | 3.509.919,89 | 3.933.380,53 | 4.161.693,78 | 4.166.174,14 | 4.538.721,39 | 6.198.341,85 | 4.467.218,64 | 4.255.821,85 | 4.047.302,72 | 3.727.525,10 | 3.738.120,58 | 3.646.413,25 | 42.044.641,40 | 44.473.065,01 |
| C - Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (D) - (V) | 3.509.919,89 | 3.933.380,53 | 4.161.693,78 | 4.166.174,14 | 4.538.721,39 | 6.198.341,85 | 4.467.218,64 | 4.255.821,85 | 4.047.302,72 | 3.727.525,10 | 3.738.120,58 | 3.646.413,25 | 42.044.641,40 | 44.473.065,01 |
| C - Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 156, § 15º da CF) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VD) = (V) - (VD) | 3.509.919,89 | 3.933.380,53 | 4.161.693,78 | 4.166.174,14 | 4.538.721,39 | 6.198.341,85 | 4.467.218,64 | 4.255.821,85 | 4.047.302,72 | 3.727.525,10 | 3.738.120,58 | 3.646.413,25 | 42.044.641,40 | 44.473.065,01 |

FONTE: Sistema CadefS. Emissão: 08/02/2023, às 14:30. VERSÃO: 2.0

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ITARANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL | Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) |
|---|--|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 22.775.612,16 | 3.886,43 |
| Pessoal Ativo | 22.438.282,92 | 3.886,43 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 337.329,24 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 16.121,02 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 4.485,82 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 11.635,20 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 22.759.491,14 | 3.886,43 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 53.111.612,40 | |
| (C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) | 53.111.612,40 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b) | 22.763.377,57 | 42,86 |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 28.680.270,70 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 27.246.257,17 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 25.812.243,63 | 48,60 |

FONTE: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, D)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) | Valores Transferidos por Contrato de Rateio de Rateio (r) | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | |
|---|---|--|---|---------------------|
| | | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) | Total (c) = (a + b) |
| VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO | 11.811,07 | | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | 17.045,93 | 0,00 | 17.045,93 |
| Pessoal Ativo | | 17.045,93 | 0,00 | 17.045,93 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II) | | 17.045,93 | 0,00 | 17.045,93 |

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ITARANA - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL | Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) |
|---|--|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 23.864.414,05 | 3.886,43 |
| Pessoal Ativo | 23.527.084,81 | 3.886,43 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 337.329,24 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 16.121,02 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 4.485,82 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 11.635,20 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 23.848.293,03 | 3.886,43 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---------------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 53.111.612,40 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) | 53.111.612,40 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b) | 23.852.179,46 | 44,91 |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 31.866.967,44 | 60,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 30.273.619,07 | 57,00 |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 28.680.270,70 | 54,00 |

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) | Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r) | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | |
|---|---|--|---|---------------------|
| | | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) | Total (c) = (a + b) |
| VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO | 11.811,07 | | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | 17.045,93 | 0,00 | 17.045,93 |
| Pessoal Ativo | | 17.045,93 | 0,00 | 17.045,93 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II) | | 17.045,93 | 0,00 | 17.045,93 |

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

MUNICÍPIO DE ITABANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RDF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")

RS.1.00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = (a) - (b + c + d + e) - f | RESTOS A PAGAR EM PENHOS NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h) | EM PENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h) |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|---|---------------------|--------------------------------------|---|--|---|--|---|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | | Demais Obrigações Financeiras (e) | | | | | |
| | | De Exercícios Anteriores (b) | Do Exercício (c) | De Exercícios Anteriores (d) | Do Exercício (e) | | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 10.188.922,87 | 0,00 | 177,56 | 9.000,00 | 133,81 | 0,00 | 10.178.611,60 | 1.632.978,85 | 0,00 | 8.546.632,75 | |
| 091 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 10.188.922,87 | 0,00 | 177,56 | 9.000,00 | 133,81 | 0,00 | 10.178.611,60 | 1.632.978,85 | 0,00 | 8.546.632,75 | |
| 090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II) | 18.891.548,44 | 3.458,00 | 0,00 | 638.952,01 | 6.828,85 | 0,00 | 18.241.209,48 | 1.971.424,41 | 0,00 | 16.269.785,07 | |
| Recursos Vinculados à Educação | 6.046.974,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,19 | 0,00 | 6.046.966,06 | 77.458,39 | 0,00 | 5.969.507,67 | |
| 7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC 123/2022 - EDU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO | 17.762,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.762,22 | 42.498,70 | 0,00 | -24.736,48 | |
| 150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (30%) | 156.122,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 156.122,35 | 0,00 | 0,00 | 156.122,35 | |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (70%) | 85.107,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 85.107,53 | 0,00 | 0,00 | 85.107,53 | |
| 151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (30% + 70%) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 116 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 152 - TRANSF. DO FUNDEB - COM. EM DA UNIAO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (30% + 70%) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 120 - TRANSFERENCIA DO SAZARIO EDUCACAO | 156.716,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 156.716,27 | 2.969,40 | 0,00 | 153.746,87 | |
| 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) | 12.942,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.942,34 | 12.214,14 | 0,00 | 728,20 | |
| 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) | 4.301,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.301,33 | 0,00 | 0,00 | 4.301,33 | |
| 123 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR | 68.992,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 68.992,29 | 0,00 | 0,00 | 68.992,29 | |
| 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE | 1.098,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.098,70 | 0,00 | 0,00 | 1.098,70 | |
| 140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GAS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO | 5.545.231,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,19 | 0,00 | 5.545.223,03 | 19.878,15 | 0,00 | 5.525.344,88 | |
| Recursos Vinculados à Saúde | 5.406.138,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 864,69 | 0,00 | 5.399.873,78 | 453.233,13 | 0,00 | 4.946.340,65 | |
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS - TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE | 275.972,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 275.972,59 | 568,69 | 0,00 | 114.420,90 | |
| 240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GAS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS | 29.154,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.154,47 | 0,00 | 0,00 | 29.154,47 | |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL | 440.177,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 440.177,20 | 0,00 | 0,00 | 440.177,20 | |
| 220 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFER. DE IMP. - SAÚDE - RESULT. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Banco de Manutenção das) | 3.638.902,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.638.902,27 | 14.251,88 | 0,00 | 3.624.650,39 | |
| 215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Banco de Estabelecimento na F) | 821.635,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 821.635,66 | 279.000,00 | 0,00 | 543.635,66 | |
| 604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL, DESTINADAS AO VINCULADO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE | 193.256,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 193.256,94 | 0,00 | 0,00 | 193.256,94 | |
| Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Recursos Vinculados à Seguridade Social | 1.112.934,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90,58 | 0,00 | 1.112.884,10 | 203.945,95 | 0,00 | 908.938,15 | |
| 311 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS | 655.145,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 655.145,88 | 3.085,10 | 0,00 | 652.060,78 | |
| 312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTENCIA SOCIAL | 219.393,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 219.393,50 | 184.994,11 | 0,00 | 34.399,39 | |
| 390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS ASSISTENCIA SOCIAL - DOMINIOS RECURSOS | 238.395,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90,58 | 0,00 | 238.344,72 | 15.866,74 | 0,00 | 222.477,98 | |
| Outras Destinações de Recursos | 6.331.601,04 | 3.458,00 | 0,00 | 638.952,01 | 6.306,49 | 0,00 | 5.681.785,54 | 1.236.786,94 | 0,00 | 4.444.998,60 | |
| 510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU REPASSES DA UNIAO | 547.622,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 547.622,78 | 324.095,93 | 0,00 | 223.526,85 | |
| 520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS E REPASSES DOS ESTADOS | 437.871,62 | 0,00 | 0,00 | 638.952,01 | 6.306,49 | 0,00 | 109.014,02 | 148.466,04 | 0,00 | -45.167,99 | |
| 610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE | 40.324,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.324,19 | 0,00 | 0,00 | 40.324,19 | |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP | 416.499,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 416.499,08 | 0,00 | 0,00 | 416.499,08 | |
| 630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 630 - TRANSFERENCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GAS NATURAL | 626.146,20 | 3.458,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 626.688,20 | 310.132,74 | 0,00 | 316.555,46 | |
| 540 - TRANSFERENCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GAS NATURAL | 391.989,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 391.989,49 | 0,00 | 0,00 | 391.989,49 | |
| 550 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO - INCISO II DO ARTIGO 2º DA LC 174/2020 | 1.523,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.523,67 | 0,00 | 0,00 | 1.523,67 | |
| 708 - TRANSFERENCIA DA UNIAO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 709 - TRANSFERENCIA DA UNIAO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HIDRICOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 711 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS REFERENTES A REPARTIÇÕES DE RECEITAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - ANEXO I/ANUAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 717 - ASSISTENCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMARTE E REPARAÇÃO DA PROBZEA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS | 3.010.846,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.010.846,61 | 260.862,12 | 0,00 | 2.750.284,49 | |
| 940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAS O ENTE NÃO FAZ PARTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAS O ENTE NÃO FAZ PARTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS | 455.677,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 455.677,50 | 195.550,11 | 0,00 | 260.127,39 | |
| 971 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATORIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 972 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPOSITOS JUDICIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 978 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL (III) = (I + II) | 28.080.471,11 | 3.458,00 | 177,56 | 648.952,01 | 7.062,45 | 0,00 | 28.420.821,08 | 3.604.404,26 | 0,00 | 24.816.416,82 | |

APÊNDICE J – Regra de ouro

ITARANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b) |
|--|--------------------------------|--------------------------------|--|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ² | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e) |
| DESPESAS DE CAPITAL | 13.511.201,95 | 7.095.340,30 | 6.415.861,65 |
| Investimentos | 13.261.201,95 | 6.860.697,94 | 6.400.504,01 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 250.000,00 | 234.642,36 | 15.357,64 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³ | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por ³ Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 13.511.201,95 | 7.095.340,30 | 6.415.861,65 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I) | 13.511.201,95 | 7.095.340,30 | 6.415.861,65 |

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 13/02/2023 e hora de emissão 16:59. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

ITARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | RECEITAS REALIZADAS (b) | | SALDO (c) = (a-b) | | |
|--|--------------------------------|--|--------------------------------|--|---|--|--------------------------|
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 289.014,46 | | 2.823.669,35 | | -2.534.654,89 | | |
| Receita de Alienação de Bens Móveis | 285.514,46 | | 2.687.009,00 | | -2.401.494,54 | | |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 3.500,00 | | 136.660,35 | | -133.160,35 | | |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (f) | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g) | SALDO (h) = (d-e) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 817.574,12 | 557.566,43 | 297.004,31 | 297.004,31 | 260.562,12 | 0,00 | 260.007,69 |
| Despesas de Capital | 817.574,12 | 557.566,43 | 297.004,31 | 297.004,31 | 260.562,12 | 0,00 | 260.007,69 |
| Investimentos | 817.574,12 | 557.566,43 | 297.004,31 | 297.004,31 | 260.562,12 | 0,00 | 260.007,69 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO A APLICAR | 12/2021 (i) | 12/2022 (j) = (Ib - (IIf+ IIg)) | | SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj) | | | |
| VALOR (III) | 87.935,12 | 2.526.665,04 | | 2.614.600,16 | | | |

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidenciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Itarana. Emissão: 13/02/2023, às 17:11. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

| Unidade Gestora | Programa | Ação | Nº do Empenho | Ano do Empenho | Código da Classificação Econômica | Descrição da Classificação Econômica | Despesas Pagas | RPNP Pago | RPP Pago |
|---------------------------------|--|---|---------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------------|----------------|-----------|----------|
| Prefeitura Municipal de Itarana | PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | 4341 | 2022 | 33903948 | SERVIÇOS BANCÁRIOS | 10,50 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVO E PROJEXTR

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas
Valores em reais

Prioritários

| Programas Prioritários - LDO | Valor do Programa - LDO | Dotação Inicial - LOA | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas |
|------------------------------|-------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|
| | | | | |

Fonte: Processo TC 04845/2023-2 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)